

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: REVISÃO CONCEITUAL E COMPARAÇÃO DO
CONHECIMENTO DE PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE PSICOLOGIA**

Viviane Dutra Gama

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams

SÃO CARLOS – SP
JUNHO DE 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: REVISÃO CONCEITUAL E
COMPARAÇÃO DO CONHECIMENTO DE PROFISSIONAIS E
ESTUDANTES DE PSICOLOGIA**

Viviane Dutra Gama

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em
Psicologia da Universidade
Federal de São Carlos para
obtenção do título de Mestre.

Projeto desenvolvido com
financiamento da FAPESP
Processo nº 2017/00685-4

Orientadora:

Prof^a. Dr^a, Lúcia Cavalcanti de
Albuquerque Williams

JUNHO DE 2019

Dissertação financiada com Bolsa de Mestrado concedida pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo com vigência de 01/07/2017 a 30/04/2019, processo nº 2017/00685-4 e, também, com Bolsa de Mestrado concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com vigência de 01/05/2017 a 30/06/2017.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

COMISSÃO JULGADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Viviane Dutra Gama
São Carlos, 18/04/2019

Prof.ª Dr.ª Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (Orientadora e Presidente)
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Prof.ª Dr.ª Paula Inez Cunha Gomide
Universidade Tuiuti do Paraná/UTP

Prof. Dr. Alex Sandro Gomes Pessoa
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Certifico que a sessão de defesa foi realizada com a participação à distância da **Prof.ª Dr.ª Paula Inez Cunha Gomide** e, depois das arguições e deliberações realizadas, a participante à distância está de acordo com o conteúdo do parecer da comissão examinadora redigido no relatório de defesa da aluna Viviane Dutra Gama.

Prof.ª Dr.ª Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams (Orientadora e Presidente)
Universidade Federal de São Carlos/UFSCar

Submetida à defesa em sessão pública realizada às 09h00 no dia 18/04/2019.
Comissão Julgadora: Prof.ª Dr.ª Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams Prof.ª Dr.ª Paula Inez Cunha Gomide Prof. Dr. Alex Sandro Gomes Pessoa
Homologada pela CPG-PPGpsi na _____ª Reunião no dia ____/____/____
Prof.ª Dr.ª Débora Holanda de Souza Coordenadora do PPGpsi

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Jesus, a mulher que é um anjo na minha vida. Que não me pariu de corpo, mas me pariu de alma e me ensinou muito sobre o quanto cuidado não é só sobre palavras ditas, mas sobre ações. Sem ela a vida seria completamente diferente e eu certamente não teria chegado até aqui. Agradeço também à minha família que em cada pontinho da minha vida foi sendo especial de uma forma diferente. Falando em família... agradeço demais “azamiga”, minhas companheiras de jornada, família que eu escolhi e que me ama incondicionalmente.

Agradeço à minha orientadora, professora Lúcia Williams, cuja história e luta inspiram admiração. Foi uma honra fazer parte do fechamento de um ciclo em sua vida, ser a última de centenas de vidas tocadas e transformadas pela sua jornada como educadora e pesquisadora. Agradeço também por toda formação pública que tive, desde a alfabetização até hoje. Nesses tempos, nos quais nossos direitos adquiridos são colocados em xeque, é importante lembrar que educação é poder, é liberdade, e vale a pena lutar até o último fôlego por ela.

Por fim, gostaria de agradecer à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelas bolsas concedidas que tornaram possível o meu sonho e o de milhares de outros alunos, de colaborar com a soberania e o progresso científico do nosso país.

É isso... agora a vida tem sentido!

SUMÁRIO

RESUMO	7
ABSTRACT	8
APRESENTAÇÃO.....	9
ARTIGO 1	11
RESUMO.....	11
INTRODUÇÃO	13
MÉTODO	19
RESULTADOS	21
DISCUSSÃO	28
REFERÊNCIAS.....	36
ARTIGO 2	49
RESUMO.....	49
INTRODUÇÃO	51
MÉTODO	58
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	64
REFERÊNCIAS.....	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
APÊNDICE 1	91
APÊNDICE 2	109

RESUMO

Não há na literatura um consenso a respeito da definição de Alienação Parental (AP), o que traz prejuízos relacionados à mensuração, avaliação e pesquisa de tal fenômeno. Apesar disso, o Brasil possui uma lei que tipifica e pune a prática de alienação mesmo que este fenômeno ainda não esteja suficientemente investigado no âmbito acadêmico. Considerando o panorama conceitual da AP e a especificidade do contexto brasileiro, o presente projeto consistiu em dois estudos com dois objetivos gerais, apresentados e desenvolvidos em artigos. São eles: 1) propor uma definição operacional do conceito de AP com base na revisão sistemática de dez anos de literatura e 2) investigar os conhecimentos de estudantes de Psicologia sobre AP e comparar suas respostas a simulações de caso envolvendo AP com as de profissionais de Psicologia. Para a revisão foram consultadas 5 bases de dados e resultaram da busca 339 artigos, dos quais 63 foram analisados considerando definições e usos dos conceitos AP e Síndrome de Alienação Parental (SAP), postura dos autores em relação à SAP e reconhecimento da AP como prática de abuso emocional. Foi, também, realizada análise e classificação funcional das estratégias de alienação parental descritas nos textos. A partir da literatura revista, é possível definir Alienação Parental como uma modalidade de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais, guardiões ou familiares, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar a parte alienada de modo a afastá-la do convívio com a criança. O estudo que envolveu coleta de dados empíricos contou com a participação de 91 estudantes de Psicologia, que responderam à uma *survey online* buscando investigar sua familiaridade com o conceito de AP, fatores considerados importantes e procedimentos que utilizariam em avaliações de AP. Além disso, eram apresentadas Vinhetas com casos simulados. O número de profissionais que responderam às vinhetas variou de 42 a 58 e suas respostas já se encontravam previamente coletadas e armazenadas em banco de dados. Os resultados relativos ao conhecimento dos estudantes indicaram que 72,5% dos mesmos reportaram familiaridade com o termo AP. Na resposta às vinhetas, estudantes foram mais acurados na avaliação do caso que possivelmente se tratava de AP, enquanto os profissionais avaliaram de maneira mais satisfatória a vinheta na qual haviam alegações de abuso sexual infantil de modo simultâneo às alegações de AP. De modo geral os estudantes se declaram familiares ao conceito de AP. Entretanto, quando o fenômeno envolvia a interface com outras formas de maus-tratos, profissionais realizam avaliações mais acuradas sobre o fenômeno do que estudantes. Considerando os resultados obtidos, é possível afirmar que o campo da AP é marcado por intensas divergências conceituais inclusive no âmbito internacional, conseqüentemente a avaliação de tal fenômeno representa um desafio, tanto para profissionais do judiciário, quanto para profissionais em formação.

Palavras-chave: Alienação Parental; Revisão conceitual; Estudantes universitários; Casos simulados.

ABSTRACT

There is no consensus on the literature regarding the definition of Parental Alienation (PA), fact that hinders the measurement, assessment and research of the phenomenon. Despite that, Brazil has a law that punishes the practice of alienation although this phenomenon is not well documented on academic circles yet. Considering the conceptual frame on PA and its specificity in the Brazilian context, the present study had two main goals, presented in two articles: 1) to propose an operational definition of the PA concept based on a ten-year systematic literature review, and 2) to investigate the knowledge of Psychology students on PA and to compare their answers in simulated alleged PA cases with the answers from psychologists. The search was conducted on 5 databases and 339 articles were found. Sixty-three papers were analyzed considering the definitions and use of PA and Parental Alienation Syndrome (PAS), authors' attitudes towards PAS and recognition of PA as a modality of psychological abuse. Additionally, analysis and functional classification of parental alienation strategies mentioned on the articles was conducted. From the literature reviewed, Parental Alienation can be defined as a modality of psychological violence or abuse perpetrated against the child by a parent, caretaker, or family member, in which the behaviors emitted by the alienating member have the function of showing hostility and/or estranging the child from the alienated part. Ninety-one Psychology students participated on the research that involved collecting empirical data. Participants answered an online survey that assessed their familiarity with the PA concept, factors considered important and procedures they would use when conducting PA assessment. In addition, vignettes containing PA simulated cases were presented. The number of professionals who answered the vignettes varied between 42 to 58 and their answers were previously collected and registered on a database. In terms of students' knowledge, the results indicated that 72.5% of them reported to be familiar with the PA concept. Students were more accurate in evaluating the vignette involving a possible PA case, while professionals evaluated the case where PA allegations occurred simultaneously to sexual abuse allegations in a more accurate way. Given the reported results, one may conclude that the field of PA is characterized by strong conceptual divergences. As a consequence, the assessment of this phenomenon is a challenge both for forensic professionals and students.

Key-words: Parental Alienation; Conceptual review; College students; Simulated cases

APRESENTAÇÃO

O campo de estudo da Alienação Parental (AP) é marcado por desafios conceituais e metodológicos, principalmente por não haver consenso na literatura acerca de uma definição deste fenômeno (Harman, Leder-Elder & Biringen, 2016; Saini, Johnston, Fidler & Bala, 2016). Apesar de tais desafios e das discussões sobre AP no ambiente acadêmico ainda necessitarem de aprimoramento, o Brasil hoje conta, em seu dispositivo legal, com a Lei nº 12.318/10, também chamada Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010), que tem por objetivo viabilizar a convivência de crianças e genitores ou outros familiares (denominados alienados) cujo vínculo foi prejudicado em virtude de uma campanha difamatória promovida pelo outro genitor (denominado alienador).

A lei prevê que a avaliação de casos de AP seja realizada “por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental” (parágrafo segundo). Entretanto está documentado que na literatura nacional as produções científicas sobre Alienação Parental (AP) apresentam qualidade questionável (Soma, Castro, Tannús, & Williams, 2016), o que levanta questionamentos acerca da instrumentalização deste profissional para atender demandas de avaliação de AP, bem como questões acerca da familiaridade destes profissionais com a temática da AP durante seu período de formação.

Considerando tais questões, a presente dissertação é composta por dois artigos. O primeiro deles tem o objetivo de propor uma definição operacional do conceito de Alienação Parental com base na revisão sistemática de dez anos de literatura. O segundo tem por objetivo; a) investigar o conhecimento de estudantes de psicologia sobre a

temática da AP; e b) e comparar as respostas de estudantes de Psicologia e psicólogos formados em situações de casos simulados envolvendo AP.

REFERÊNCIAS

- Harman, J. J., Leder-Elder, S., & Biringen, Z. (2016). Prevalence of parental alienation drawn from a representative poll. *Children and Youth Services Review*, 66, 62-66. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2016.04.021>
- Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010* (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 10 de agosto de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm
- Saini, M. A.; Johnston, J. R.; Fidler, B. J. & Bala, N. (2016). Empirical Studies of Alienation. Em: *Parenting Plan Evaluations* (2nd ed.). New York: Oxford Press
- Soma, S. M. P.; Castro, M. S. L. B.; Tannús, P. M.; Williams, L. C. A. (2016). Parental alienation in Brazil: A review of scientific publications. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 377-388. DOI: [org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146](https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146)

ARTIGO 1

Gama, V. D. & Williams, L. C. A. (submetido). Proposta de definição operacional de Alienação Parental a partir de revisão sistemática da literatura

RESUMO

O estudo da Alienação Parental (AP) é conceitualmente desafiador na medida em que não há uma definição comum para o fenômeno e este ainda é usualmente associado ao conceito controverso de Síndrome de Alienação Parental (SAP). O objetivo do presente estudo foi propor uma definição operacional do conceito de AP com base na revisão sistemática de dez anos de literatura. Foram analisadas definições e usos dos conceitos AP e SAP, postura dos autores em relação à SAP e reconhecimento da AP como prática de abuso emocional. Foi, também, realizada análise e classificação funcional das estratégias de alienação parental descritas nos textos. Resultaram da busca 63 artigos obtidos em quatro bases de dados. Os resultados indicam que o campo da AP é marcado por uma miscelânea conceitual, na qual o uso do termo pode se referir à diversos recortes de um mesmo fenômeno (referindo-se às vezes a comportamentos dos pais ou das crianças) ou à fenômenos distintos (como AP e SAP). Em 36,5% dos artigos, os autores ainda defendem a existência da SAP e em apenas 33,3% a AP é reconhecida como modalidade de abuso emocional. Foram elencadas 21 estratégias de AP classificadas funcionalmente em “Hostilizar” e/ou “Afastar”, sendo que não foram encontradas na literatura estratégias associadas a falsas alegações de abuso sexual, um dos aspectos mais controversos na literatura. Assim, propõe-se a não utilização do conceito SAP dada a sua falta de evidência, substituindo-o por AP. A partir da literatura revista, é possível definir Alienação Parental como uma forma de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais, guardiões ou familiares, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar a parte alienada de modo a afastá-la do convívio com a criança.

Palavras-chave: Alienação Parental; Definição; Revisão sistemática; Violência psicológica

Gama, V. D. & Williams, L. C. A. (submitted). An operational definition of Parental Alienation derived from a systematic literature review.

ABSTRACT

The study of Parental Alienation (PA) is conceptually challenging, as there is no common definition for this phenomenon still associated with the controversial concept of Parental Alienation Syndrome (PAS). The aim of this study is to present an operational definition of the PA concept based on a ten-year systematic literature review. Definitions and uses of the PA and PAS concepts were analyzed, as well as opinions regarding PAS and the recognition of PA as practice of emotional abuse. In addition, we conducted a functional analysis and classification of the parental alienation strategies described in literature. Sixty-three articles were obtained from four databases. Results indicated that the PA field is a conceptual smorgasbord, in the sense that the term may refer to several aspects of the same phenomenon (referring at times to the parents' or children's behaviors), or different phenomena altogether (such as PA and PAS). In 36.5% of the articles, the authors still defended the existence of PAS, and only in 33.3% PA was recognized as emotional abuse. Twenty-one PA strategies were classified according to their function as "show hostility " and/or "to estrange", and no strategies were found in this review regarding spreading false accusations of child sexual abuse, one of the most controversial aspects in literature. Thus, we propose to stop usage of PAS due to its lack of evidence, replacing it by PA. From the literature reviewed, it is possible to define Parental Alienation as a modality of psychological violence or abuse perpetrated against the child by a parent, caretaker, or family member, in which the behaviors emitted by the alienating member have the function of showing hostility and/or estranging the child from the alienated part.

Key-words: Parental Alienation; Definition; Systematic review; Psychological abuse

INTRODUÇÃO

Durante a infância, a família é considerada o principal sistema de apoio de uma criança. A exposição de uma criança a altos níveis de conflito ou violência entre os pais pode impactar negativamente seu desenvolvimento físico e psicológico (Holden, 2003; O'Donohue, Benuto & Bennett, 2016). Alienação parental (AP) é o termo utilizado para descrever constelações de comportamentos (falar de maneira depreciativa, insultar, ameaçar e etc.) emitidos por um dos genitores (parte alienadora) no sentido difamar o outro (parte alienada) e com o objetivo de provocar sentimentos de rejeição na criança, causando uma perturbação na convivência deste com os filhos (Darnall, 1998).

O conceito de AP passou a ser mais amplamente divulgado e discutido na década de 80 a partir da proposta de existência de uma Síndrome de Alienação Parental (SAP), descrita pelo psiquiatra e psicanalista americano Richard Gardner. A SAP seria uma patologia infantil com origem na campanha difamatória, não justificada, da parte alienadora em direção à parte alienada e sua principal manifestação seria a elaboração de conteúdos próprios da criança que contribuiriam na campanha contra o genitor alienado (Gardner, 1985; Gardner, 1999). O conceito de SAP, ao longo dos anos, sofreu críticas relacionadas à validade do constructo teórico e sérios problemas metodológicos nas pesquisas dedicadas à verificação do fenômeno (Bruch, 2001; Kelly & Johnston, 2001; Ziropiannis, 2001), o que fez com que o conceito passasse a ser rejeitado pela comunidade acadêmica e não incluído nos vários manuais diagnósticos de transtornos mentais, como era o objetivo de Gardner (2003).

Posteriormente, Bernet (2010) trabalhou na reformulação do conceito de SAP, que passaria a se chamar Transtorno de Alienação Parental (TAP) (Parental Alienation Disorder- PAD). A principal diferença entre a SAP e a TAP seria a etiologia: enquanto a SAP se caracterizaria pela rejeição da criança ao alienado como fruto do

comportamento do alienador, a criança com TAP apresentaria uma rejeição a um dos pais de modo independente da presença de comportamentos de alienação emitidos pela outra parte. Bernet e uma equipe de colaboradores formularam uma submissão à *American Psychiatric Association* (APA) (Bernet, 2010; Bernet, Boch-Galhau, Baker & Morrison, 2010) para o reconhecimento da TAP no DSM-5, que foi negada. Os motivos para a rejeição da TAP são os mesmos que levaram à rejeição da SAP: escassez de pesquisas, descuidos na coleta de dados empíricos e no tratamento estatístico dos dados nas pesquisas existentes (Pepiton, Alvis, Allen & Logid, 2012; Houchin, Ranseen, Hash & Bartnicki, 2012; O'Donohue, Benuto & Bennett, 2016; Dallam & Silberg, 2016).

Douglas Darnall (1998) propõe uma diferenciação dos conceitos AP e SAP e sua definição do conceito de Alienação Parental, mencionada anteriormente, tem sido amplamente aceita na literatura (Templer, Matthewson, Haines & Cox, 2017; Lavadera, Ferraciti & Togliatti, 2012; Hands & Warshak, 2011; Fidler & Bala, 2010). Ao contrário da SAP, que é um conceito patologizante (Barbosa & Castro, 2013), a definição de AP proposta por Darnall retira o foco dos comportamentos de uma criança com um transtorno, colocando-o no conjunto de comportamentos exibidos pelos genitores em suas práticas parentais. Vale ressaltar que Darnall não nega a existência da SAP, mas a reconhece como uma consequência da prática de AP. Ou seja, a etiologia da SAP estaria no comportamento dos genitores alienadores. Desse modo, seria possível para tal autor prevenir ou minimizar a SAP a partir da intervenção em sua causa: o comportamento do alienador (Darnall, 1998; 2011).

No entanto a diferenciação de AP e SAP na literatura nem sempre é conceitualmente sólida, sendo que alguns autores mencionam que não fica claro se Alienação Parental é um fenômeno que se refere ao genitor que aliena, à experiência do alienado ou ainda à experiência vivida pela criança no contexto do conflito (Fidler, Bala

& Saini, 2013). Nessa linha, alguns autores defendem que AP seja sinônimo de SAP (Thomas & Richardson, 2015), ou uma versão mais palatável dessa (Meier, 2013). William Bernet (2010) define AP como uma condição mental na qual uma criança se alia a um dos pais e passa a recusar o convívio com o “alvo” sem justificativa legítima. Lorandos, Bernet e Sauber (2013) reiteram tal definição e ressaltam que SAP e AP são, na verdade, descritores do mesmo fenômeno observável no comportamento da criança.

A definição proposta por Darnall apresenta um avanço no que se trata da operacionalização do conceito de AP ao explicitar variáveis empíricas relacionadas ao fenômeno, neste caso comportamentos emitidos pelos pais com a função de alienar os filhos do convívio com o outro genitor (e.g. falar de maneira depreciativa, insultar, ameaçar, destruir objetos, proibir visitaç o, etc.). Tais comportamentos para tal autor podem ser chamados de Comportamentos/Estrat gias de Aliena o Parental – *Parental Alienation Behaviors/ Strategies* - (Baker & Darnall, 2006).

Em 2001, Kelly e Johnston propuseram uma reformula o do conceito de AP adotando uma abordagem descrita pelas autoras como sist mica e compreensiva e abandonando tamb m a ideia de s ndrome. No modelo proposto, as autoras prop em, em detrimento da terminologia mais ampla AP, o uso do termo “*alienated child*” que definiria a crian a que expressa, de maneira livre e persistente, sentimentos e cren as irracionais em rela o a um genitor e que s o desproporcionais   experi ncia real da crian a com aquele genitor. Tal rejei o seria “injustificada” e teria m ltiplas causas, envolvendo fatores individuais da crian a, do alienador, do alienado, bem como outros fatores contextuais (Kelly & Johnston, 2001).

O Brasil   possivelmente o  nico pa s do mundo que reconhece e pune a pr tica de aliena o parental em seu dispositivo legal (Williams, 2013). Em tal pa s, o conceito

de AP ganhou notoriedade com a aprovação de uma lei federal, (Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010), que dispõe sobre alienação parental a partir da seguinte definição:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”
(Brasil, 2010).

A lei brasileira chamada “Lei da Alienação Parental” prevê ainda que, nos casos de alienação, o juiz proponha medidas que viabilizem a convivência da criança com o genitor alienado e que levem em consideração o bem-estar físico e psicológico da criança, além da possibilidade de punição do alienador com sanções civis e criminais. A legislação nos casos de alienação parental encontrou receptividade no sistema judicial brasileiro, especialmente pelos genitores que se alegam alienados.

Entretanto, as revisões da literatura sobre publicações brasileiras sobre AP (Soma, Castro, Tannús & Williams, 2016; Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos, Fernandes & Costa, 2016) apontam que a produção acadêmica acerca do tema no país é escassa e de pouca qualidade. Soma et al. (2016) analisaram 13 artigos publicados até julho de 2015 em cinco bases de dados distintas. Os textos foram classificados como um ensaio, quatro análises reflexivas, quatro revisões teóricas e quatro estudos empíricos. Dos estudos empíricos, um apresentava falhas metodológica, sendo que os demais não apresentavam tais falhas, mas apresentavam problemas conceituais segundo a análise dos autores, principalmente por serem fundamentados no constructo da SAP.

Mendes et al. (2016) realizaram uma revisão integrativa de literatura nas áreas de Psicologia e Direito em cinco bases de dados distintas, no período de 2008 a 2014. Resultaram da busca 29 artigos avaliados de acordo com a área de conhecimento (se Direito ou Psicologia) do periódico, a postura dos autores ante às proposições de Gardner e tipo de estudo relatado (teórico ou empírico). Ressalta-se que, diferente da revisão de Soma et al., os autores propõem análises majoritariamente descritivas e quantitativas. No geral, 25 dos textos analisados (86%) tinham conteúdo que corroboravam as ideias de Gardner e apenas dois (6,7%) reportavam estudos empíricos. Apenas 17,2% dos artigos estavam publicados em periódicos de Psicologia (n=5) e os demais estavam publicados em periódicos do Direito (N=24). Cinco artigos foram analisados por ambos os estudos de Soma et al. e Mendes et al. e avaliados de maneira semelhante pelos dois grupos de autores quanto ao posicionamento frente às propostas de Gardner, o que adiciona fidedignidade aos dados das revisões. Ademais, o sistema educacional brasileiro possui um sistema próprio de avaliação e classificação de periódicos e ambas as revisões apontam o fato de que a maioria das publicações sobre AP estava em revistas com padrões avaliados como inferiores.

Embora as publicações internacionais em língua inglesa sejam mais numerosas, há poucos trabalhos de revisões sistemáticas que se dediquem ao agrupamento e análises comparativas das produções científicas sobre AP. O trabalho de revisão de Bernet, (2010) teve o objetivo de realizar uma metanálise de textos publicados em mais de 20 países (com destaque para Estados Unidos e Canadá) que dessem suporte à inclusão da TAP no DSM-V. Ressalta-se que o texto não apresenta de maneira clara a metodologia para a seleção dos estudos. A escolha por apresentação de dados de maneira majoritariamente qualitativa dificulta ao leitor uma síntese funcional das informações apresentadas e, embora os autores esclareçam a diferenciação entre SAP,

TAP e AP, a diferença de posicionamento quanto ao uso desses conceitos não ganhou destaque na análise das publicações, reforçando o que Pepiton et al. (2012) apontaram como uma revisão seletiva da literatura.

Em contraste, Saini, Johnston, Fidler e Bala (2016) realizaram um trabalho consistente bem-sucedido de revisão de 58 estudos empíricos publicados em periódicos (artigos revisados por pares) e não publicados (teses e dissertações) relacionados à AP até o ano de 2015. Os autores utilizaram uma versão adaptada do protocolo GRADE para revisão sistemática que tem por objetivo assegurar o uso de padrões comuns nos relatórios científicos. Foram avaliados itens como o uso de grupos controle, uso de medidas padronizadas, fontes de levantamento dos dados, controle de variáveis estranhas, características da amostra, dentre outros. Os principais resultados descritos pelos autores apontam que os estudos geralmente são conduzidos com amostras pequenas e de conveniência, sem o uso de grupos controle ou medidas padronizadas; além disso, faltam estudos prospectivos longitudinais que busquem avaliar os efeitos de interações entre variáveis complexas a longo prazo. Entretanto, o principal resultado de interesse para o presente estudo é a constatação de que não há, de fato, consenso sobre uma definição de AP, o que limita significativamente a produção de pesquisas de impacto na área.

Dadas as controvérsias apresentadas e lacunas existentes na literatura, a mesma se beneficiaria de uma descrição operacional do conceito de AP de forma a responder claramente às questões “Quem?”, “Faz o que?” e “Com que objetivo?”, ou seja explicitando os agentes e comportamentos envolvidos no fenômeno da AP. Assim, o objetivo do presente estudo consiste em realizar uma revisão conceitual da temática da Alienação Parental a partir de revisão sistemática de literatura publicada na língua inglesa, avaliando: definições e uso dos conceitos de SAP e AP, bem como a postura

dos autores em relação à SAP e análise e classificação funcional das estratégias de alienação parental. O objetivo final do estudo consiste em propor, com base na literatura revista, uma operacionalização do conceito de AP que facilite sua definição e, em decorrência, sua compreensão, mensuração e, conseqüentemente, a pesquisa.

MÉTODO

Procedimento

Foram realizadas buscas nas bases de dados PsychINFO, Web of Science, PubMed e Scopus, sendo selecionados artigos publicados em periódicos indexados que continham a palavra-chave “*Parental Alienation*” em seu título. Foram selecionados apenas os textos cujos resumos e textos integrais estavam disponíveis em inglês, tendo sido publicados no período de 2007 a 2017. Os textos que apareceram mais de uma vez em bases distintas foram contabilizados apenas uma vez. Foram excluídos da análise os textos que se tratavam de resumos de livros, teses e apresentações em congressos.

A seleção e categorização dos textos foi realizada a partir das recomendações do protocolo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*) (Moher, Liberati, Tetzlaff & Altman, 2009). Foram avaliadas na presente revisão as seguintes características: 1) país de origem; 2) tipo de estudo descrito; 3) definição utilizada pelos autores para os conceitos de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental; 4) postura em relação às propostas de Richard Gardner (se se contrapõe ou corrobora a existência da Síndrome de Alienação Parental); 5) descrição das estratégias de alienação, especificando classes de respostas - respostas diferentes que produzem as mesmas conseqüências são chamadas respostas funcionalmente equivalentes e constituem o que se denomina classe de respostas (Martin & Pear, 2009) -, presentes no repertório dos genitores que os autores elencam como envolvidas na

identificação de casos de Alienação Parental e 6) reconhecimento da AP como uma prática de abuso psicológico.

Análise de dados

O levantamento e sistematização dos textos selecionados foram feitos com auxílio do software “*StArt - State of the Art through Systematic Review*” (Zamboni, Thommazo, Hernandes, & Fabbri, 2010). A ferramenta auxilia na organização de referências a partir da exportação direta das bases de dados, além de identificar textos duplicados dentro de uma mesma base. Com relação ao tipo de estudo descrito considerou-se: 1) Levantamentos: estudos que descreviam coletas de dados empíricos buscando a caracterização do fenômeno sem manipulação de variáveis pelo pesquisador; 2) Revisões de literatura: textos com descrições de procedimentos de revisão de literatura passíveis de replicação; 3) Ensaio: artigos em que os autores realizavam avaliações críticas acerca da temática sem, contudo, se apoiarem em revisões sistemáticas da literatura ou em dados empíricos (foram incluídos nesta categoria editoriais e comentários acerca de artigos); 4) Estudos de caso: a argumentação dos autores era tecida com o apoio de casos ilustrativos e 5) Experimental: estudos nos quais eram descritas manipulações de variáveis e avaliados os efeitos sobre a variável dependente.

A avaliação das definições utilizada pelos autores para os conceitos de AP e SAP foi realizada considerando majoritariamente se os autores descreviam os fenômenos da AP e SAP de acordo com as definições mais amplamente aceitas de Gardner (1985), Darnall (1998) e Kelly e Johnston (2001). Não era necessário que os textos fizessem menção direta a estes autores, mas que, em linhas gerais descrevessem o(s) fenômeno(s) de acordo com tal literatura. Quaisquer definições que fugissem aos parâmetros dessas conceituações foram descritas separadamente.

Na tentativa de propor uma definição operacional do conceito de AP, as estratégias que compõem a classe comportamental mais ampla cuja função é *alienar* foram classificadas em dois grupos de classes de respostas funcionalmente distintas: a) a classe “Hostilizar” de maneira geral inclui respostas externalizantes cuja função consiste em demonstrar animosidade em direção ao genitor ou familiar alvo, sendo que tais respostas podem ser emitidas na presença da criança estando ou não o alvo presente; b) a segunda classe, denominada “Afastar”, inclui respostas direcionadas à criança com a finalidade de impedir a formação de vínculo emocional ou prejudicar o vínculo já existente entre a criança e alvo. Destaca-se que somente foram elencadas estratégias destacadas como tais na introdução e/ou método dos artigos analisados e, destas foram classificadas funcionalmente apenas as estratégias com frequência de citação em pelo menos mais de um artigo na literatura.

RESULTADOS

A produção sobre AP em números

A Figura 1 apresenta o fluxo de fases da revisão sistemática de acordo com o protocolo PRISMA, apresentando o número de artigos encontrados nas bases indicadas e critérios de exclusão e inclusão. A identificação dos artigos analisados na presente revisão está sinalizada na sessão de referências com dois asteriscos.

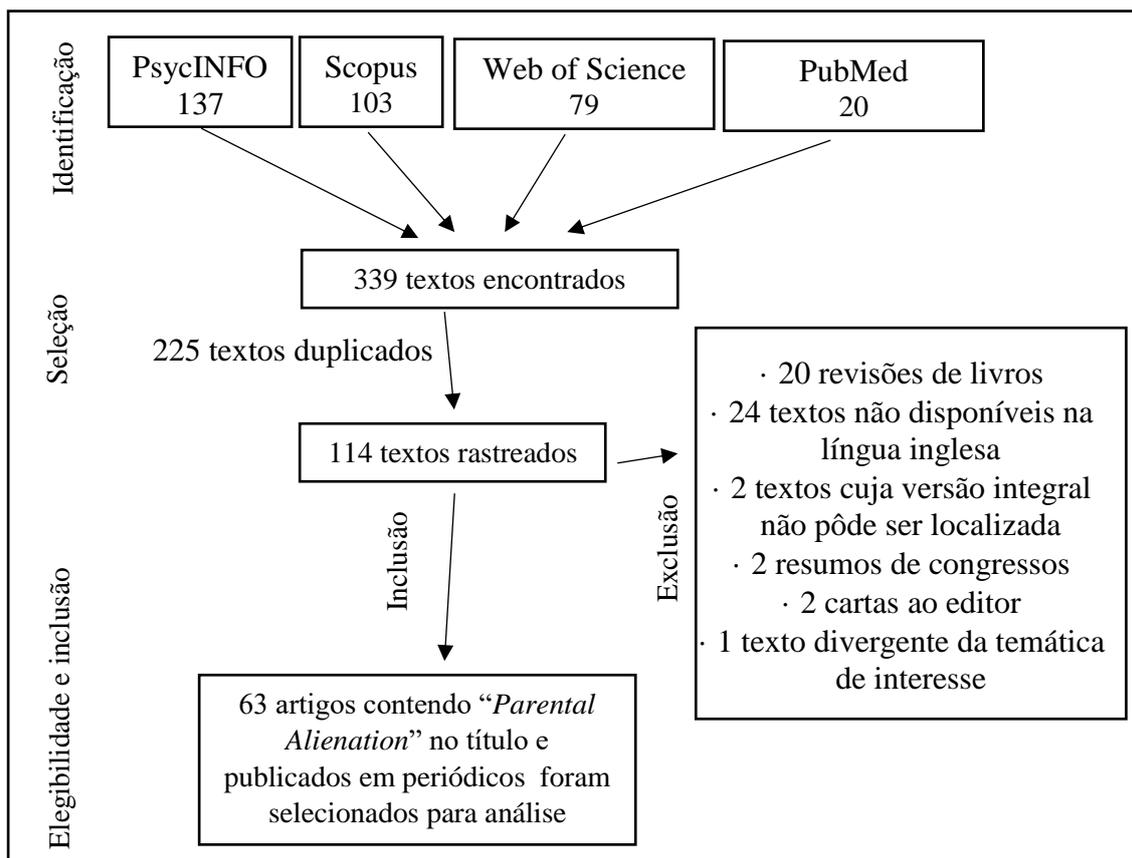


Figura 1. Fluxo de fases da revisão sistemática

A Figura 2 apresenta a dispersão do número de publicações por ano. Embora seja observada variância na amostra (1 a 14 publicações por ano), a linha de tendência aponta um crescente no número de publicações relacionadas à temática da AP nos dez anos analisados, sendo que de 2016 foi o ano com maior número de publicações e 2008 foi o ano com menos publicações.

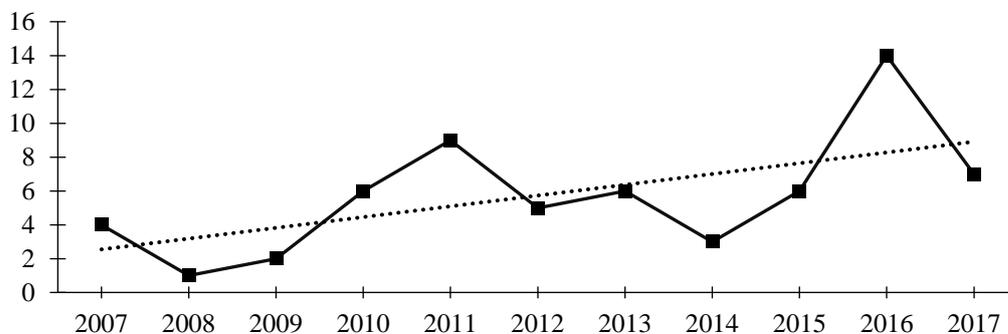


Figura 2. Frequência de publicações internacionais sobre AP num período de 10 anos.

Com relação ao país de origem dos estudos, 53%, ou seja, a vasta maioria (N=34) foi produzida nos Estados Unidos; em contraste o Reino Unido e Itália originaram 6 estudos cada; o Brasil contou com 5 publicações; o Canadá com 4; a Espanha com 3; Austrália e Israel com 2, respectivamente; e África do Sul com uma publicação. Considerando-se o tipo de estudo descrito, do total de artigos, 26 (41,2%) relataram pesquisas de levantamento; 25 (39,6%) foram classificados como ensaios; 5 (7,9%) como revisão de literatura; a mesma porcentagem como estudo de caso; e apenas um estudo experimental foi encontrado (Toren, Bregman, Zohar-Reich, Ben-Amitay, Wolmer & Laor, 2013)

O uso dos conceitos AP e SAP

Do total geral de 63 textos analisados, 27 (42,8%) conceituaram a Alienação Parental na direção proposta por Darnall (1998), definindo, em linhas gerais, como um conjunto de comportamentos exibidos por um dos genitores (parte alienadora) com o objetivo de causar na criança sentimentos de rejeição injustificados, prejudicando assim a sua convivência com o outro genitor (parte alienada).

Com relação à conceituação da SAP, de um total de 63 textos, 31 estudos (49,2%) adotaram, em linhas gerais, a definição original proposta por Gardner (1985), apontando a SAP como um distúrbio desenvolvido por crianças cujos pais se encontram em situação de litígio e no qual um dos genitores “programa” a criança para que ela rejeite o convívio com a outra parte. Outros 8 (12,6%) artigos explicitavam a definição de Kelly e Johnston (2001). Destaca-se que a soma da apresentação das definições não é 100% pois um mesmo texto pode trazer mais de uma definição de interesse.

Outros 6 textos do total avaliado tratavam o fenômeno da AP como a rejeição da criança a um dos genitores, entretanto os autores utilizavam outras referências que

não as principais utilizadas como critério para esta revisão. Houve, ainda, 10 artigos (15,8%), nos quais os autores discorriam sobre o fenômeno da AP sem apresentar uma definição. Em quatro destes (6,3% do total) os termos AP e SAP apareciam ao longo do texto sendo usados de modo intercambiável.

Posicionamento sobre a existência da SAP e adesão ao conceito de TAP

A análise dos textos acerca da postura dos autores frente à existência da SAP indicou que 23 (36,5%) textos apresentavam conteúdo favorável à existência da SAP. Em 13 outros estudos (20,6%), os autores se posicionavam contrários à existência da Síndrome, sendo que nove destes estudos foram publicados nos últimos três anos. Em outros 27 textos, os autores não se posicionaram acerca da temática sendo que em seis deles, embora não houvesse um posicionamento, os autores ainda assim reconheciam a existência de controvérsias relacionadas aos conceitos de SAP e AP na área.

Em uma breve busca por menções ao conceito de TAP proposto por Bernet (2008) como reformulação da SAP, foi constatado que apenas 11 do total geral analisado (17,5%) textos fazem menção ao suposto transtorno.

Estratégias de Alienação Parental

Foram encontrados 12 textos nos quais eram explicitadas estratégias de alienação parental exibidas pelos genitores, ou seja, descrição de comportamentos exibidos pelos genitores com a função de alienar seus filhos. A Tabela 1 a seguir elenca 21 estratégias utilizadas por pais alienadores, os textos que as mencionaram ordenados pela frequência com que apareceram e a categorização destas estratégias em classes de respostas.

Tabela 1. Estratégias de AP, frequência e identificação dos artigos que as mencionam e classe de respostas à qual pertencem.

Estratégia de Alienação Parental	f	Identificação do artigo	Classe de resposta
- Difamar/desqualificar o alvo em frente à criança (e.g. fazer comparações depreciativas entre o alienador e o alienado; fazer comentários que inventam ou exageram qualidades negativas do alvo; dizer que o outro genitor não é amoroso)	1 2	1-12	Hostilizar
- Interferir no tempo do alienado com a criança (e.g. ligações durante o horário da visita, impedir visitas alegando que a criança está doente, não quer ir e etc.)	1 1	2-12	Afastar
- Confidenciar à criança informações pessoais/judiciais (conteúdos não adequados à idade)	1 0	1-3, 5-9, 11-12	Hostilizar
- Dizer à criança que o alvo é perigoso	9	1, 5-12	Hostilizar
- Requerer favoritismo da criança/ fazer com que ela escolha o alienador e rejeite o alvo	9	1-3, 5, 6, 8-10, 12	Afastar
-Interferir na comunicação (e.g. omitir ou bloquear mensagens e/ou ligações do alvo para a criança; repreender a criança quando tenta contactar o alvo)	9	1, 3, 5-10, 11	Afastar
- Retirar afeto ou ridicularizar quando a criança demonstra sentimentos positivos pelo alvo/ tornar amor e aprovação condicionais à rejeição do alvo pela criança;	9	1-3, 5, 6, 8-10, 12	Afastar
- Se referir ao padrasto ou madrasta como pai/mãe e exigir que a criança faça o mesmo/ atribuir papel de parentalidade ao novo cônjuge;	8	1, 3, 5-10	Hostilizar/ Afastar
- Exigir que a criança espione ou obtenha secretamente informações sobre o alvo e depois reporte ao alienador	7	1, 3, 5, 6, 8-10	Hostilizar
- Se referir ao alvo pelo primeiro nome e esperar que a criança faça o mesmo	7	1, 3, 5, 6, 8-10	Afastar
- Pedir que a criança guarde segredos e não revele informações ao alvo	7	1, 3, 5, 6, 8-10	Afastar
- Encorajar a criança no sentido de que dependa exclusivamente e forme alianças com o alienador (encorajar que a criança confie na sua opinião e aprovação acima de tudo)	7	1, 2, 5, 6, 8-10	Afastar
- Dificultar convivência com a família estendida do alvo;	7	5-9, 11, 12	Afastar
- Omitir informações médicas, escolares ou quaisquer outras informações relevantes sobre a criança;	4	2, 4, 7, 10	Afastar
- Encorajar comportamentos desrespeitosos da criança em relação ao alvo	4	5, 7-9	Hostilizar
-Utilizar forças externas contra o alvo (e. g. realizar denúncias de má fé contra o alvo e/ ou sua família; falar mal do alvo para autoridades; chamar a polícia durante as visitas)	4	2, 4, 7, 11	Hostilizar
- Demonstrar mágoa ou ódio do alienado;	3	5, 6, 8	Hostilizar*
- Mudar para longe/esconder a criança para impedir o contato desta com o alvo e/ou sua família extensa	3	4, 7, 11	Afastar
- Interrogar a criança após as visitas ao alvo	2	2, 7	Hostilizar
- Atuar de modo que o outro genitor se sinta desconfortável;	2	1, 6	Hostilizar*
- Fazer tentativas de mudar o sobrenome da criança/omitir o nome do alvo de documentos da criança	2	7, 10	Hostilizar/ Afastar

¹Verrocchio, Baker & Marchetti (2017); ²Balmer, Matthewson & Haines (2017); ³Baker & Verrocchio (2016); ⁴Gomide, Camargo & Fernandes (2016); ⁵Baker, Asayan, & LaCheen-Baker (2016); ⁶Baker & Verrocchio (2015); ⁷López, Iglesias & García (2014); ⁸Baker & Verrocchio, 2013; ⁹Baker & Ben-Ami (2011); ¹⁰Baker & Chambers (2011); ¹¹Darnall (2011); ¹²Baker (2010). (*) Estratégias não descritas de maneira clara nos artigos.

Além dos comportamentos mencionados na Tabela 1, outras estratégias tiveram menção em apenas um texto. No texto de Balmer et al. (2017), os autores mencionam “tentativas de remover completamente a criança da vida do alienado”. Gomide, Camargo e Fernandes (2016) apresentam estratégias de manipulação emocional e interferências sistemáticas no relacionamento com o alvo apresentadas pelo alienador. Além disto, apresentam comportamentos exibidos pelo alienador no contexto forense, sendo eles: resistência constante e desobediência à determinações legais, driblar regras, entregar documentos desnecessários, remarcar audiências e criticar técnicos com o objetivo de prejudicar o processo legal.

O texto de López et al. (2014) elencou, ainda, as seguintes respostas: tomar decisões sobre a criança sem consultar o alvo, procurar outros cuidadores para a criança que não o alvo, procurar cúmplices para a alienação (novos parceiros, família estendida e etc), deteriorar a imagem do novo relacionamento do alvo perante a criança, induzir inversão de papéis (“*parentification*” - fazer com que a criança adote um papel paterno/materno), culpar o alvo pelos maus comportamentos da criança, buscar laudos médicos e ou psicológicos como “evidências” e oferecer atividades alternativas/incompatíveis ao regime de visita. Por fim, são citadas “tentar virar a criança contra o alvo” (Baker & Verrocchio, 2015) e “criar situações nas quais a criança seria magoada pelo alvo” (Baker & Benm-Ami, 2011).

Hostilizar e Afastar: as classes envolvidas no comportamento de alienar

Observa-se que 9 (42,8%) das 21 estratégias de alienação da Tabela 1 foram agrupadas na classe de resposta “Hostilizar” e outras 10 (47,6%) foram classificadas como “Afastar”. Duas estratégias foram classificadas em ambas as categorias por se compreender que apresentavam dupla função: “Se referir ao padrasto ou madrasta como pai/mãe e exigir que a criança faça o mesmo/atribuir papel de parentalidade ao novo cônjuge” e “Fazer tentativas de mudar o sobrenome da criança/ omitir o nome do alvo de documentos da criança”. Tais estratégias se inserem na categoria “Afastar” por representarem uma tentativa de que a criança transfira a função simbólica de parentalidade para outra pessoa e ao mesmo tempo também representam afronta e tentativa de retirar o direito à parentalidade do alvo, motivo pelo qual tais estratégias também se inseriram na categoria “Hostilizar”.

Com relação à classe de respostas “Demonstrar mágoa ou ódio do alienado”, os textos não deixam claro a quem se direcionavam tais respostas (se à criança, ao alvo ou a qualquer outra audiência). Considerando que tais respostas fossem direcionadas à criança pode-se caracterizar como hostilidade tal como previamente definida, mas apenas caso se direcione à criança de maneira direta; se for direcionada à outra audiência que não a criança, embora sendo um comportamento hostil não se caracterizaria como comportamento com função de alienar. (Em outras palavras, um genitor que expresse hostilidade ao ex-cônjuge sem envolver a criança não estaria praticando AP). Outra estratégia descrita de maneira vaga pela literatura se refere à “Atuar de modo que o outro genitor se sinta desconfortável”, pois não são descritos os elementos contextuais necessários. Entretanto, de modo geral a estratégia parece ter função de hostilizar o alienado.

Alienação Parental como forma de violência psicológica

Em vinte e um dos 63 textos lidos (33,3%), os autores explicitam, ainda que de maneira superficial, o reconhecimento da prática de AP como uma modalidade de violência psicológica perpetrada contra a criança. A associação entre AP e abuso psicológico tem sido estudada principalmente pela pesquisadora Amy Baker, sendo que todos os estudos que tinham como foco principal avaliar esta associação eram de sua autoria (Baker, Asayan & LaCheen-Baker, 2016; Baker e Verrocchio, 2015; Baker & Verrocchio, 2013; Ben-Ami & Baker, 2012; Baker & Chambers, 2011; Baker & Ben-Ami, 2011; Baker, 2010).

DISCUSSÃO

Este estudo teve como objetivo propor uma operacionalização do conceito de AP com base em uma revisão sistemática de dez anos de literatura. Para tal, foram avaliadas as definições e uso dos conceitos de SAP e AP, posicionamento dos autores em relação à SAP e realizada a análise e classificação funcional das estratégias de alienação parental em duas classes de respostas distintas.

Pode-se afirmar que o estudo da temática da AP é incipiente. Trata-se de uma área com literatura reduzida, ainda que nos últimos anos o número total de publicações tenha sido crescente. De modo geral, de um lado a prevalência de estudos de levantamento encontrados parece ser um dado promissor, pois indica preocupação em melhor compreender e caracterizar o fenômeno da AP. Por outro lado, os resultados aqui obtidos concordam com outros na literatura de que de fato não há um consenso sobre o conceito de AP (Saini et al., 2016; Lavadera, Ferracuti & Togliatti, 2012; Rand, 2011; Bow, Gold & Flens, 2009). Mais do que a falta de consenso, parece haver confusão teórico-conceitual na área, pois cada definição utilizada pode compreender recortes distintos de um mesmo fenômeno ou até fenômenos completamente distintos (como é o

caso de SAP e AP), o que tem implicações diretas para a produção de pesquisa e conhecimento na área.

Mesmo com a falta de apoio empírico evidenciada pela recusa em incorporar a SAP no DSM-IV (ou a TAP no DSM-5), quase um terço das publicações ainda se posicionam favoravelmente à existência de tal síndrome inexistente. De modo geral, é difícil dizer se o apoio à SAP representa uma lacuna ou confusão no domínio conceitual por parte dos pesquisadores ou um esforço deliberado para cumprir o objetivo inicialmente idealizado por Gardner, apesar do sistemático descrédito da síndrome.

A maioria das publicações veementemente contrárias à SAP são dos últimos três anos, o que pode representar um indício de reconhecimento e movimentação da comunidade acadêmica no sentido de combater a disseminação deste conceito errôneo, postura esta compartilhada pelas autoras deste artigo (ver também Williams, 2013). O número baixo de menções à reformulação conceitual da SAP (TAP), indica que estas publicações também encontram pouco apoio no ambiente acadêmico e parecem tender ao ostracismo.

A SAP nada mais seria do que uma tentativa de colocar sobre a criança o foco de uma situação que na verdade se refere à um conflito envolvendo adultos (guardiões e/ou família estendida). Neste conflito pelo menos uma das partes assume uma postura beligerante, explicitando sua postura à criança. Nesse sentido, o conceito de AP é analisado de maneira mais próxima ao que propõe Douglas Darnall (1998;2011), ao identificá-lo como uma prática parental. Vale ressaltar que não apenas os pais são possíveis alienadores de seus filhos pois esta prática pode ocorrer em outras configurações familiares, onde outros têm a criança sob sua guarda, como os avós, por exemplo.

Compreender o conceito nos moldes de “*alienated child*” propostos por Joan Kelly e Janet Johnston (2001) também representa um avanço conceitual na medida em que ressalta que esse fenômeno se relaciona a diversos elementos contextuais distintos. Entretanto, Walker, Brantley & Rigsbee (2004a e 2004b) criticam as autoras no sentido de que não fica claro quais seriam os critérios para que a rejeição da criança seja justificada. Ao discorrer sobre características do alvo que podem levar à alienação da criança as autoras citam, por exemplo, estilo parental rígido ou exigência demasiada; embora seja explicitado no texto que tais comportamentos não podem chegar ao nível de abuso físico ou emocional para que seja considerada alienação, este critério tem caráter subjetivo na avaliação e pode ser precedente para permissividade com maus-tratos perpetrados contra a criança.

Segundo Fidler et al. (2013), a própria pesquisadora Janet Johnston reconhece que a definição proposta pela mesma é falha no tópico anteriormente mencionado. Além disso, tal autora relatou em entrevista à Fidler et al. (2013) sobre o conceito de AP: “Eu prefiro colocar a palavra ‘alienação’ no que o genitor faz; o genitor que se engaja em comportamentos de alienação, os quais são observáveis e mensuráveis, está praticando alienação parental contra a criança; a criança pode ou não sucumbir. Eu prefiro reservar o termo alienação para o que o genitor faz, o que eu acho emocionalmente abusivo”. (p. 17). A tentativa de estabelecer então um consenso de que os adultos (guardiões ou família) são os agentes que emitem comportamentos de alienação representa um avanço para o estudo desta temática.

Cerca de um terço dos textos revistos indicou a prática de AP como uma forma de violência psicológica, sendo que há literatura dedicada a estudar a associação entre estes dois fenômenos (Baker 2010; Baker & Ben Ami; 2011; Baker & Verrocchio 2013; Baker & Verrocchio, 2015; Baker & Eichler, 2016). A *World Health Organization*

(WHO) e a *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect* (ISPCAN) definem a violência/abuso psicológico contra a criança como a falha pontual ou recorrente de um genitor ou cuidador em prover um ambiente de desenvolvimento apropriado e favorável (WHO, 2006). Ainda segundo a organização, este tipo de violência pode incluir atos como depreciar, culpar, ameaçar, amedrontar, discriminar ou qualquer outra forma de rejeição ou hostilidade não física que pode resultar em prejuízos à saúde e ao desenvolvimento físico e psicológico da criança.

Baker e Verrocchio (2013) mencionam que negar amor e aprovação à criança quando ela indica sentimentos positivos pelo alienado pode fazer com que a criança se sinta rejeitada e emocionalmente negligenciada; dizer à criança que o alvo é perigoso pode resultar em sentimentos de medo e terror; impedir o contato da criança com o alvo ou outros membros da família é uma forma de isolamento social. Ademais, Baker e Ben-Ami (2011) pontuam que a criança se percebe relacionada ao alvo, pelo menos em partes, devido aos vínculos genéticos e de relacionamento. Quando a parte alienadora difama repetidamente o alienado e diz, por exemplo, que este é uma pessoa ruim ou que não merece ser amada, a criança também passa a se perceber como ruim ou indigna de amor, o que pode ter graves impactos sobre o desenvolvimento da autoestima.

Mais do que a comorbidade entre AP e abuso emocional, as definições dos constructos e as consequências associadas a tais práticas levam à reflexão de que a AP pode ser compreendida de modo indistinto e indissociável da violência psicológica. Ou seja, alienação e abuso emocional não ocorrem de maneira paralela e sim a AP é, em si, a prática de violência psicológica. Tal afirmação possui implicações de ordem metodológica e prática. A primeira delas é que a violência psicológica e suas consequências são temas mais amplamente estudados na literatura (e. g. Norman, Byambaa, De, Butchart, Scott & Vos, 2012; McCloskey, Figueredo & Koss, 1995), o

que fornece elementos para a compreensão e o aprimoramento dos delineamentos utilizados nos estudos sobre AP.

De modo mais específico, sabe-se que o abuso emocional é fator de risco para o desenvolvimento de diversas patologias, como, por exemplo, transtornos de ansiedade, depressão, alimentares e de conduta, abuso de substâncias e comportamento suicida que podem se manifestar de modo imediato ou ao longo de anos após as agressões sofridas (Norman et al., 2012). Sendo assim, não é coerente qualquer definição de AP que sustente que a avaliação ou intervenção sobre este fenômeno deve se basear majoritariamente nas consequências comportamentais exibidas pela criança já que essas podem não ser prontamente percebidas. O comportamento da criança deve ser fonte relevante à avaliação de casos de AP, mas reitera-se que o foco de tal avaliação deve ser a função dos comportamentos emitidos pelos pais.

Com o objetivo de ressaltar e auxiliar tal avaliação funcional a partir da operacionalização do conceito de AP, foi realizada categorização das estratégias de alienação nas classes “Hostilizar” e “Afastar”. As categorias representam um esforço no sentido de estabelecer um consenso sobre as respostas envolvidas na classe comportamental “alienar”. Embora “alienar” e “afastar” sejam sinônimos, emitir comportamentos com função de afastar a criança não parece ser suficiente para avaliar a ocorrência de AP. Assim como a presença de comportamentos de hostilidade também não é suficiente, sendo necessária a ocorrência de respostas relacionadas às duas categorias.

Em suma, retomar as variáveis aqui expostas torna possível cumprir o objetivo principal deste trabalho e conceituar o fenômeno da Alienação Parental como uma forma de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais ou

guardiões, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar ou afastar a parte alienada do convívio com a criança.

Em relação à operacionalização do conceito de AP, tal definição responde às questões “Quem?” (pais, guardiões ou familiares), “Faz o que?” (hostiliza e/ou afasta) e “Com que função? (alienar). Um genitor ou guardião pode hostilizar ou afastar a outra parte como resposta a práticas inadequadas ou violentas (Kelly & Johnston, 2001; Gomide & Mattos, 2016), sendo importante salientar que nesses casos os comportamentos de alienação e proteção podem ser semelhantes em sua forma (Gomide, 2016). Quando, por exemplo, um pai abusa sexualmente de seus filhos, impedir o contato é uma ação urgente a ser tomada pela mãe (Williams, 2012). Nesse caso, simplesmente examinar o comportamento dessa mãe rotulando-o como alienação sem verificar a função de tal comportamento ou sem a devida averiguação das denúncias de maus-tratos sexuais ou físicos pode resultar em desproteção da criança.

Além disso, cabe lembrar que a preferência da criança por um dos genitores e rejeição da convivência com o outro pode ter várias origens que não uma situação de AP. Por exemplo, a preferência por um dos genitores é um traço normal do desenvolvimento da criança, assim como é a formação de alianças com um dos genitores durante o momento específico do divórcio (Kelly & Johnston, 2001; Johnston, 2005; Fidler & Bala, 2010). De acordo com os últimos autores e Gomide e Matos (2016), a formação de alianças antes, durante ou após o divórcio pode ter sua origem ainda na baixa qualidade das práticas parentais, falta de interesse ou sensibilidade às necessidades da criança exibidos pelo genitor não preferido. Tais déficits no repertório parental podem ser associados à fatores de risco como características individuais do genitor (temperamento, por exemplo) ou ainda à fatores como abuso de substância ou presença de psicopatologia que prejudiquem o exercício da parentalidade. Para Fidler,

Bala e Saini (2013), tais comportamentos não necessariamente podem ser interpretados como maus-tratos infantis, devendo, entretanto, serem levados em consideração na avaliação profissional.

A definição aqui apresentada para o fenômeno da AP parece próxima do que coloca a lei brasileira. A lei reconhece que outras figuras além dos pais podem emitir comportamentos alienadores e reconhece que estes comportamentos têm como função prejudicar o convívio ou o vínculo emocional com o alienado. Além disso, no mesmo país, em 2017 foi aprovada a Lei nº 13.431, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e nesse dispositivo legal a AP é reconhecida explicitamente como modalidade de abuso psicológico. Tal medida pode ser considerada um avanço nos mecanismos de proteção da criança na medida em que a Lei de Alienação Parental, apesar de reconhecer a necessidade de avaliação multimodal em casos de alienação, não clarifica que crianças expostas à alienação podem não exibir sinais da prática (ver Baker, 2010; Harman et al., 2016) como pode acontecer em casos de violência psicológica e que mesmo assim há a necessidade de intervenção sobre a dinâmica familiar.

As opiniões controversas de Richard Gardner minimizando a alta prevalência de abuso sexual praticado contra crianças e viés misógino por trás da proposta de SAP podem ser consideradas responsáveis por grande parte das divergências teóricas no campo da AP hoje, inclusive retardando o desenvolvimento científico da área. Rand (2011) aponta que um dos principais grupos críticos ao uso do termo SAP e do conceito de AP são profissionais que se identificam como advogados das mulheres e crianças abusadas. As críticas desse grupo se fundamentam no fato de que Gardner, no início de suas publicações, afirmava que 90% dos genitores alienadores eram mães que, insatisfeitas com o final do relacionamento, iniciariam a campanha de alienação,

podendo chegar frequentemente a realizar falsas alegações de abuso sexual infantil e implantar nos filhos falsas memórias de eventos de abuso com o objetivo de aliená-los do convívio e penalizar o ex-cônjuge (Gardner, 1987).

Embora posteriormente Gardner tenha reconhecido que genitores de ambos os gêneros podem ser alienadores em igual proporção (Gardner, 2002), tal autor continuou a afirmar que o testemunho de crianças sobre abuso sexual não deveria ser considerado em processos onde a criança apresentasse sinais da suposta síndrome (Gardner, 2002; 1999). Esse posicionamento levou às críticas realizadas à SAP e, por extensão, ao campo da AP, por pesquisadores e profissionais dos serviços de proteção à criança (ver Bruch, 2001 e Adams, 2006) e ao distanciamento destes das questões relacionadas à temática da alienação.

Entretanto, foi explorado ao longo deste artigo que o campo da AP tem progressivamente se distanciado de Gardner, exemplificado pelo fato de que “realizar falsas denúncias de abuso sexual” não se configurou entre as estratégias de alienação identificadas na Tabela 1. Assim, não é factível que o profissional que trabalha visando o bem-estar da criança seja avesso ou rejeite a existência do fenômeno da AP; pelo contrário, é necessário compreenda que a AP também é uma prática parental abusiva. Entretanto, nos casos em que uma suspeita de AP ocorrer simultaneamente à suspeitas de abuso físico ou sexual, fenômenos estudados de modo robusto em comparação à AP e com consequências potencialmente muito graves, constitui melhor interesse da criança que seja priorizada a investigação de tais suspeitas e apenas quando descartadas tais possibilidades, tenha prosseguimento a investigação de AP.

O estudo aqui descrito não está livre de limitações. A literatura se beneficiaria de uma revisão com os mesmos objetivos que abarcasse uma janela temporal mais ampla; ademais a avaliação das variáveis de interesse nos textos não foi realizada usando a

metodologia duplo-cego. Aponta-se a necessidade de que estudos futuros se dediquem a investigar melhor os efeitos de frequência e severidade da utilização de estratégias de alienação parental e sua prevalência em estudos naturais e não exclusivamente em estudos forenses. Apesar das limitações apontadas, acreditamos que o presente estudo agregue uma contribuição conceitual à área de alienação parental, trazendo a proposta de operacionalização de AP com duas classes conjuntas de comportamentos parentais (ou de outros familiares) – hostilizar e afastar.

REFERÊNCIAS

- Adams, M. A. (2006) Framing contests in child custody disputes: Parental Alienation Syndrome, Child Abuse, Gender, and Fathers' Rights. *Family Law Quarterly*, 40(2), 315-338.
- Baker, A. J. L. & Chambers, J. (2011). Adult recall of childhood exposure to parental conflict: Unpacking the black box of parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52:1, 55-76. DOI: 10.1080/10502556.2011.534396 **
- Baker, A. J. L. & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: A Survey of Parental Experiences. *Journal of Divorce and Remarriage*. 45(1-2). 97-124. DOI:10.1300/J087v45n01_06
- Baker, A. J. L. (2007). Knowledge and attitudes about the Parental Alienation Syndrome: A survey of custody evaluators. *American Journal of Family Therapy*. 35(1), 1-19. <https://doi.org/10.1080/01926180600698368>**
- Baker, A. J. L. (2010). Adult recall of parental alienation in a community sample: Prevalence and associations with psychological maltreatment. *Journal of Divorce & Remarriage*. 51(1), 16-35.
<https://doi.org/10.1080/10502550903423206> **

- Baker, A. J. L., & Darnall, D. C. (2007). A construct study of the eight symptoms of severe Parental Alienation Syndrome: A survey of parental experiences. *Journal of Divorce & Remarriage*. 47(1-2), 55-75. https://doi.org/10.1300/J087v47n01_04**
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2013). Italian college student-reported childhood exposure to parental alienation: Correlates with well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*. 54, 609–628. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.837714>**
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2015). Parental bonding and parental alienation as correlates of psychological maltreatment in adults in intact and non-intact families. *Journal of Child and Family Studies*. 24, 3047-3057. <https://doi.org/10.1007/s10826-014-0108-0>**
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to parental alienation and subsequent anxiety and depression in Italian adults. *American Journal of Family Therapy*. 44(5), 255-271. DOI: 10.1080/01926187.2016.1230480**
- Baker, A. J. L., Asayan, M., & LaCheen-Baker, A. (2016). Best interest of the child and Parental Alienation: A survey of State Statutes. *Journal of Forensic Sciences*, 61(4), 1011–1016. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13100>**
- Baker, A. J. L., Gottlieb, L. K., & Verrocchio, M. C. (2016). The reality of parental alienation: Commentary on “judicial decision-making in family law proceedings,” by Clemente, Padilla-Racero, Gandoy-Crego, Reig-Botella, and Gonzalez-Rodriguez. *American Journal of Family Therapy*. 44(1), 46-51. <https://doi.org/10.1080/01926187.2015.1133984>**
- Baker, A. M., Bem-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: The direct and indirect effects of exposure to parental

- alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52:7, 472-489. DOI: 10.1080/10502556.2011.609424**
- Baker, A.J.L & Eichler, A. (2016). The linkage between parental alienation behaviors and child Alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(7), 475-484. doi: 10.1080/10502556.2016.1220285**
- Bala, N., Hunt, S., & McCarney, C. (2010). Parental alienation: Canadian court cases 1989 2008. *Family Court Review*, 48(1). 164-179. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2009.01296.x>**
- Balmer, S.; Matthewson, M. & Haines, J. (2017). Parental alienation: Targeted parent perspective. *Australian Journal of Psychology*. 70, 91–99. doi:10.1111/ajpy.12159**
- Barbosa, L. P. G. & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação parental: Um retrato dos processos e das famílias em situação de litúgio*. Brasília: Liber Livro.
- Ben-Ami, N., & Baker, A. J. L. (2012). The long-term correlates of childhood exposure to parental alienation on adult self-sufficiency and well-being. *American Journal of Family Therapy*. 40, 169–183. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.601206>**
- Bernet, W, Boch-Galhau, W. V., Baker, A. J. L. & Morrison, S. L. (2010) Parental alienation, DSM-V, and ICD- 11. *The American Journal of Family Therapy*, 38, 76-187.DOI: 10.1080/01926180903586583**
- Bernet, W. (2008). Parental alienation disorder and DSM-V. *American Journal of Family Therapy*. 36(5), 349-366. <https://doi.org/10.1080/01926180802405513>**
- Bernet, W. (2010). *Parental Alienation, DSM-5 and ICD-11*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.

- Bernet, W. (2017). Understanding the reality of parental alienation. *Encephale*, 43(6), 507–509. <https://doi.org/10.1016/j.encep.2017.11.002>**
- Bernet, W., & Baker, A. J. L. (2013). Parental alienation, DSM-5, and ICD-11: Response to critics. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*. 41, 98–104. **
- Bernet, W., Boch-Galhau, W. V., Baker, A. J. L. & Morrison, S. L. (2010) Parental alienation, DSM-V, and ICD- 11. *The American Journal of Family Therapy*, 38, 76-187.DOI: 10.1080/01926180903586583
- Bond, R. (2007). The lingering debate over the parental alienation syndrome phenomenon. *Journal of Child Custody*, 4(1–2), 37–54. https://doi.org/10.1300/J190v04n01_02**
- Bow, J. N., Gould, J. W., & Flens, J. R. (2009). Examining parental alienation in child custody cases: A survey of mental health and legal professionals. *American Journal of Family Therapy*. 37(2), 127-145. <https://doi.org/10.1080/01926180801960658>**
- Bruch, C. S. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35,527–552. DOI: 10.2139/ssrn.298110
- Carrey, N. (2011). Coasting to DSM-5 - parental alienation syndrome and child psychiatric syndromes: we are what and who we define. *Journal Canadian Acadademy Child Adolescent Psychiatry*, 20:3. **
- Clemente, M., & Padilla-Racero, D. (2016). When courts accept what science rejects: Custody issues concerning the alleged “parental alienation syndrome”. *Journal of Child Custody*, 13(2-3), 126-133. <https://doi.org/10.1080/15379418.2016.1219245>**

- Dallam, S., & Silberg, J. L. (2016). Recommended treatments for “parental alienation syndrome” (PAS) may cause children foreseeable and lasting psychological harm. *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*. 13(2-3), 134-143. DOI: 10.1080/15379418.2016.1219974**
- Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.
- Darnall, D. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child & Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20, 479–494. doi:10.1016/j.chc.2011.03.006**
- Ellis, E. (2007). A stepwise approach to evaluating children for parental alienation syndrome. *Journal of Child Custody*, 4(1–2), 55–78. https://doi.org/10.1300/J190v04n01_03**
- Ellis, E. M., & Boyan, S. (2010). Intervention strategies for parent coordinators in parental alienation cases. *American Journal of Family Therapy*. 38(3), 218-236. <https://doi.org/10.1080/01926181003757074>**
- Farkas, M. M. (2011). An introduction to parental alienation syndrome. *Journal of Psychosocial Nursing and Mental Health Services*. 49(4), 20-26. <https://doi.org/10.3928/02793695-20110302-02>**
- Fidler, B. J. & Bala, N. (2010). Children resisting postseparation contact with a parent: Concepts, controversies, and conundrums. *Family Court Review*. 48(1). 10-47. DOI: 10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x
- Fidler, B. J., Bala, N., & Saini, M. A. (2013). *Children Who Resist Postseparation Parental Contact: A Differential Approach for Legal and Mental Health Professionals*. New York: Oxford Press.

- Garber, B. D. (2011). Parental alienation and the dynamics of the enmeshed parent–child dyad: Adultification, parentification, and infantilization. *Family Court Review*, 49(2), 322–335. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2011.01374.x>**
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.
- Gardner, R. A. (1987). *The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine child sex abuse*. Cresskill: Creative Therapeutics.
- Gardner, R. A. (1999). Differentiating between Parental Alienation Syndrome and bona fide abuse-neglect. *The American Journal of Family Therapy*, 27, 97-107.
- Gardner, R. A. (2003). Does DSM-IV have equivalents for the parental alienation syndrome (PAS) diagnosis? *American Journal of Family Therapy*, 31(1), 1-21. DOI: 10.1080/01926180390167025
- Gith, E. (2013). The attitude of the Shari’a courts to parental alienation syndrome: Understanding the dynamics of the syndrome in Arab society. *Journal of Divorce & Remarriage*, 54(7), 537-549. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.828982> **
- Godbout, E., & Parent, C. (2012). The life paths and lived experiences of adults who have experienced parental alienation: A retrospective study. *Journal of Divorce & Remarriage*, 53(1), 34-54. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.635967>**
- Gomide, P. I. C. (2016). Parental Alienation. Em: Todorov, J. C. (Org), *Trends in Behavior Analysis*. Brasília: TechnoPolitik.

- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paidéia*. 26(65), 291-298. doi:10.1590/1982-43272665201602**
- Hands, A. J., & Warshak, R. A. (2011). Parental alienation among college students. *American Journal of Family Therapy*. 39, 431–443. <https://doi.org/10.1080/01926187.2011.575336>**
- Harman, J. J., Leder-Elder, S., & Biringen, Z. (2016). Prevalence of parental alienation drawn from a representative poll. *Children and Youth Services Review*. 66, 62-66. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2016.04.021>**
- Holden, G. (2003). Children exposed to domestic violence and child abuse: Terminology and taxonomy. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 6(3), 151-160.
- Houchin, T. M., Ranseen, J., Hash, P. A. K., & Bartnicki, D. J. (2012). The parental alienation debate belongs in the courtroom, not in DSM-5. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*. 40, 127–31. **
- Jaffe, A. M., Thakkar, M. J., & Piron, P. (2017). Denial of ambivalence as a hallmark of parental alienation. *Cogent Psychology*. 4, 1-15. <https://doi.org/10.1080/23311908.2017.1327144>**
- Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249-266. DOI: 10.1111/j.174-1617.2001.tb00609.x
- Lapierre, S., & Côté, I. (2016). Abused women and the threat of parental alienation: Shelter workers' perspectives. *Children and Youth Services Review*. 65. 120-126. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2016.03.022>**

- Lavadera, A. L., Ferracuti, S., & Togliatti, M. M. (2012). Parental Alienation Syndrome in Italian legal judgments: An exploratory study. *International Journal of Law and Psychiatry*. 35, 334–342. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2012.04.005>**
- Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010 (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 10 de agosto de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm
- López, T. J., Iglesias, V. E. N., & García, P. F. (2014). Parental alienation gradient: Strategies for a syndrome. *American Journal of Family Therapy*. 42(3), 217-231 <https://doi.org/10.1080/01926187.2013.820116>**
- Lorandos, D.; Bernet, W. & Sauber, S. R. (2013). *Parental Alienation: The Handbook for Mental Health and Legal Professional*. Springfield, IL: Charles C. Thomas.
- Lowenstein, L. F. (2010). Attachment theory and parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*. 51(3), 157-168 <https://doi.org/10.1080/10502551003597808>**
- Lowenstein, L. F. (2013). Is the concept of parental alienation a meaningful one? *Journal of Divorce & Remarriage*. 54(8), 658-667. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.810980>**
- Lowenstein, L. F. (2015a). What can yet be done with older children who have been long-term victims of parental alienation? *Journal of Divorce & Remarriage*. 56(6), 513-515. <https://doi.org/10.1080/10502556.2015.1060822>**
- Lowenstein, L. F. (2015b). How can the process of Parental Alienation and the alienator be effectively treated? *Journal of Divorce & Remarriage*, 56(8), 657-662, DOI: 10.1080/10502556.2015.1060821**

- McCloskey, L. A.; Figueredo, A. J. & Koss, M. P. (1995). The effects of systemic family violence on children's mental health. *Child Development*. 66, 1239-1261. DOI: 10.2307/1131645
- Meier, J. S. (2009). A historical perspective on parental alienation syndrome and parental alienation. *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*. 6(3-4), 232-257. <https://doi.org/10.1080/15379410903084681>**
- Mendes, J. A. & Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2017). Destructive divorce in the family life cycle and its implications: Criticisms of parental alienation. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 33, 1-8. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33423>**
- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F., Fernandes, G. A. & Costa, P. V. M. N. (2016). Psycho-legal publications about parental alienation: An Integrative review of literature in portuguese. *Psicologia em Estudo*, 21(1), 161-174. DOI: 10.4025/psicolestud.v21i1.29704
- Meier, J. S. (2013). Parental Alienation Syndrome and Parental Alienation: A Research Review. *VAWANet*. Retrieved from http://www.vawnet.org/summary.php?doc_id=3969&find_type=web_desc_AR
- Moher, D., Liberati, A., Tetzlaff, J. & Altman, D. G. (2009). Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses: The PRISMA Statement. Recuperado em 19 de fevereiro de 2019, de <https://journals.plos.org/plosmedicine/article?id=10.1371/journal.pmed.1000097>. <https://doi.org/10.1371/journal.pmed.1000097>
- Moné, J. G., & Biringen, Z. (2012). Assessing parental alienation: Empirical assessment of college students' recollections of parental alienation during their childhoods. *Journal of Divorce & Remarriage*. 53(3), 157-177. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>**

- Moné, J. G., MacPhee, D., Anderson, S. K., & Banning, J. H. (2011). Family members' narratives of divorce and interparental conflict: Implications for parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52, 642–667. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.619940>**
- Norman, R. E; Byambaa, M.; De, R.; Butchart, A.; Scott, J. & Vos, T. (2012). The long-term health consequences of child physical abuse, emotional abuse, and neglect: A systematic review and meta-analysis. *PLoS Medicine*, 9(11): e1001349. doi:10.1371/journal.pmed.1001349
- O'Donohue, W.; Benuto, L. T. & Bennett. N. (2016) Examining the validity of parental alienation syndrome. *Journal of Child Custody*, 13(2-3). 113-125. DOI: 10.1080/15379418.2016.1217758**
- Pepiton, M. B., Alvis, L.J., Allen, K. & Logid, G. (2012) Is parental alienation disorder a valid concept? Not according to scientific evidence. A review of *Parental Alienation, DSM-V, and ICD- 11* by William Bernet. *Journal of Child Sexual Abuse*, 21(2), 244-253. DOI: 10.1080/10538712.2011.628272
- Rand, D. C. (2011). Parental alienation critics and the politics of science. *American Journal of Family Therapy*, 39(1), 48-71. <https://doi.org/10.1080/01926187.2010.533085>**
- Saini, M. A.; Johnston, J. R.; Fidler, B. J. & Bala, N. (2016). Empirical Studies of Alienation. Em: *Parenting Plan Evaluations* (2nd ed.). New York: Oxford Press
- Sarmet, Y. A. G. (2016). Medea's children and the Parental Alienation Syndrome. *Psicologia USP*, 27(3), 482–491. <https://doi.org/10.1590/0103-656420140113>**

- Shaw, M. (2016). Commentary for “Examining the use of ‘parental alienation syndrome’”. *Journal of Child Custody*, 13(2-3), 144-146. <https://doi.org/10.1080/15379418.2016.1219244>**
- Sher, L. (2015). Parental alienation and suicide in men. *Psychiatria Danubina*. 27(3), 288-289. **
- Siracusano, A., Barone, Y., Lisi, C., & Niolu, C. (2015). Parental alienation syndrome or alienating parental relational behaviour disorder: A critical overview. *Journal of Psychopathology*. 21(3), 231-238**
- Soma, S. M. P.; Castro, M. S. L. B.; Tannús, P. M.; Williams, L. C. A. (2016). Parental alienation in Brazil: A review of scientific publications. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 377-388. DOI: [org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146](https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146)**
- Templer, K., Matthewson, M., Haines, J. & Cox, G. (2017). Recommendations for best practice in response to parental alienation: Findings from a systematic review. *Journal of Family Therapy*, 39,103–122. <http://doi.org/10.1111/1467-6427.12137>**
- Thomas, R. M., & Richardson, J. T. (2015). Parental Alienation Syndrome: 30 years on and still junk science. *The Judges' Journal*, 54(3), 22.
- Toren, P., Bregman, B. L., Zohar-Reich, E., Ben-Amitay, G., Wolmer, L., & Laor, N. (2013). Sixteen-session group treatment for children and adolescents with parental alienation and their parents. *American Journal of Family Therapy*. 41(3), 187-197. <https://doi.org/10.1080/01926187.2012.677651>**
- Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L., & Marchetti, D. (2017). Adult report of childhood exposure to parental alienation at different developmental time periods. *Journal of Family Therapy*. <https://doi.org/10.1111/1467-6427.12192>**

- Vilalta, R., & Nodal, M. W. (2017). On the myth of Parental Alienation Syndrome (PAS) and the DSM-5. *Papeles del Psicólogo*, 38(3), 224-231. <https://doi.org/10.23923/pap.psicol2017.2843>**
- Viljoen, M., & van Rensburg, E. (2014). Exploring the lived experiences of psychologists working with parental alienation syndrome. *Journal of Divorce & Remarriage*, 55, 253–275. <https://doi.org/10.1080/10502556.2014.901833>**
- Walker, L. E., & Shapiro, D. L. (2010). Parental alienation disorder: Why label children with a mental diagnosis? *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*, 7, 266–286. DOI: 10.1080/15379418.2010.521041**
- Walker, L. E. A., Brantley, K. L., & Rigsbee, J. A. (2004a). A critical analysis of parental alienation syndrome and its admissibility in the family court. *Journal of Child Custody*, 1(2), 47-74. DOI: 10.1300/J190v01n02_03
- Walker, L. E. A., Brantley, K. L., & Rigsbee, J. A. (2004b). Response to Johnston and Kelly Critique of PAS Article. *Journal of Child Custody*, 1(4), 91-97, DOI: 10.1300/J190v01n04_06
- Warshak, R. A. (2015). Ten parental alienation fallacies that compromise decisions in court and in therapy. *Professional Psychology: Research and Practice*, 46(4), 235–249. <http://dx.doi.org/10.1037/pro0000031>**
- Whitcombe, S. (2013). Psychopathology and the conceptualization of mental disorder: The debate around the inclusion of Parental Alienation in DSM-5. *Counselling Psychology Review*, 28(3), 6-18**
- Whitcombe, S. (2014). Parental alienation: Time to notice, time to intervene. *The Psychologist*, 27(1), 32-34. **
- Williams, L.C.A. (2012). *Pedofilia: Identificar e prevenir*. São Paulo: Brasiliense.

Williams, L.C.A. (2013). Violência psicológica praticada contra a criança e o adolescente: Definições e contextualização. Em: Childhood Brasil & Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude (ABMP). (Orgs.). *Violência sexual contra a criança e adolescente: Novos olhares sobre diferentes formas de violações*. (pp. 125-133).

World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect (2006). *Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence*. Geneva: WHO Press

Zamboni, A. B.; Thommazo, A. D.; Hernandez, E. C. M.; Fabbri, S. C. P. F. (2010). StArt Uma Ferramenta Computacional de Apoio à Revisão Sistemática. Em: *Brazilian Conference on Software: Theory and Practice - Tools session*. UFBA.

Zirogiannis, L. (2001). Evidentiary issues with Parental Alienation Syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 334-343. DOI: 10.1111/j.174-1617.2001.tb00614.x

ARTIGO 2

Gama, V. D. & Williams, L. C. A. (em preparo). Conhecimento de estudantes de psicologia sobre Alienação Parental: Comparação com profissionais em casos simulados

RESUMO

Alienação Parental (AP) é uma forma de violência psicológica na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar com o intuito de afastar a parte alienada do convívio com a criança. Considerando que o Brasil possui uma lei que tipifica e pune a prática de AP e que a avaliação de tal fenômeno pode ser solicitada à profissionais de Psicologia, este trabalho teve por objetivo investigar os conhecimentos de estudantes em de Psicologia sobre AP e comparar as respostas de estudantes em simulações de caso envolvendo AP, com as de profissionais de Psicologia. Noventa e um estudantes de Psicologia responderam à uma *survey online* que buscava investigar a familiaridade com o conceito de AP, fatores considerados importantes e procedimentos que utilizariam em avaliações de AP e apresentava Vinhetas com casos simulados. O número de profissionais que responderam às vinhetas variou de 42 a 58 e suas respostas já se encontravam previamente coletadas e armazenadas em banco de dados. Os resultados relativos ao conhecimento dos estudantes indicaram que 72,5% dos mesmos reportaram familiaridade com o termo AP. “Manipulação emocional” e “Comportamento dos genitores” foram os fatores avaliados como de maior importância na avaliação de casos de AP, enquanto procedimentos de entrevista com a criança e o suposto alienado e observação da criança com alienadores e alienados foram elencados como mais úteis. Na resposta às Vinhetas, estudantes foram mais acurados na avaliação do caso que possivelmente se tratava de AP, enquanto os profissionais avaliaram de maneira mais satisfatória a Vinheta na qual haviam alegações de abuso sexual infantil de modo simultâneo às alegações de AP. De modo geral os estudantes se declaram familiares ao conceito de AP. Entretanto quando este o fenômeno aparece na interface com outras formas de maus-tratos, profissionais realizam avaliações mais acuradas sobre o fenômeno.

Palavras-chave: Alienação Parental; Estudantes universitários; Casos simulados

Gama, V. D. & Williams, L. C. A. (preparing). Psychology undergraduate students' knowledge on Parental Alienation: Comparison with professionals on simulated cases

ABSTRACT

Parental Alienation (PA) is a modality of psychological abuse perpetrated against the child in which the behaviors emitted by the alienating part have the function of showing hostility and/or estranging the child from the alienated member. Considering that Brazil has a Law that punishes the PA practice and that psychologists can be asked to evaluate these cases, the aim of the current study was to assess Psychology undergraduate students' knowledge on PA, and compare their answers to PA simulated cases with the answers from psychologists. Ninety-one students answered an online survey that aimed to assess their familiarity with PA concept, factors that they considered to be important and procedures that they considered to be useful on PA evaluations and vignettes containing PA simulated cases. The number of professionals that answered the vignettes varied between 42 to 58 and their answers were previously collected and registered on a data base. In terms of students' knowledge, the results indicated that 72.5% of them reported to be familiar with the PA concept. "Emotional manipulation" and "Parents' behaviors" were considered to be the most important factors on PA assessment, while interviews with the child and the alienated and observation between the child and the parts were the procedures judged as the most useful ones. Students were more accurate on evaluating the vignette involving a possible PA case, while professionals evaluated the case where PA allegations occurred simultaneously to sexual abuse allegations in a more accurate way. In general, students reported to be familiar with PA concept. However, when PA occurs simultaneously to other forms of abuse, professionals tend to perform more accurate assessment of the phenomenon.

Key-words: Parental Alienation; College students; simulated cases.

INTRODUÇÃO

Alienação Parental (AP) é uma forma de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais ou guardiões, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar com o intuito de afastar a parte alienada do convívio com a criança (Gama & Williams, em preparo). Os comportamentos emitidos pelo genitor alienador, comumente denominados estratégias de alienação (Baker & Darnall, 2006), são diversificados, como por exemplo: difamar/desqualificar o alvo em frente à criança interferir no tempo do alienado com a criança, dentre outros (Verrocchio, Baker & Marchetti, 2017; Balmer, Matthewson & Haines, 2017; Gama & Williams, em preparo).

No Brasil, o conceito de AP ganhou destaque e passou a fazer parte do cotidiano do sistema de justiça a partir da aprovação da lei Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre alienação parental a partir da seguinte definição:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (Brasil, 2010).

Entretanto, a lei tramitou e foi aprovada sem que as discussões sobre AP estivessem suficientemente desenvolvidas no âmbito acadêmico, considerando tanto a literatura nacional quanto a internacional (Soma, Castro, Tannús e Williams, 2016); Mendes, Bucher-Maluschke, Vasconcelos e Fernandes, 2016). Uma das questões primordiais no campo da AP refere-se à própria definição do fenômeno e ao histórico

deste conceito (Saini, Johnston, Fidler e Bala, 2016). O conceito de AP passou a ser amplamente difundido na década de 80, quando o psiquiatra e psicanalista norte-americano Richard Gardner descreveu o que chamou de Síndrome de Alienação Parental (SAP). A SAP seria uma patologia resultante de uma campanha de difamação realizada por um dos genitores (parte alienadora) contra o outro genitor (parte alienada) (Gardner, 1985). A SAP nunca foi reconhecida pelos manuais diagnósticos de transtornos mentais e passou a ser alvo de críticas no meio acadêmico principalmente devido à falhas metodológicas e conceituais presentes nos estudos dedicados à investigação de tal temática (Pepiton, Alvis, Allen & Logid, 2012; Houchin, Ranseen, Hash & Bartnicki, 2012; O'Donohue, Benuto & Bennett, 2016; Dallam & Silberg, 2016; Saini et al., 2016).

No final da década de 90, Douglas Darnall propôs a diferenciação dos termos AP e SAP, reconhecendo a AP não como uma patologia, mas sim como uma prática parental e definindo-a como constelações de comportamentos (falar de maneira depreciativa, insultar, ameaçar e etc.) emitidos por um dos genitores (parte alienadora) no sentido difamar o outro (parte alienada) e com o objetivo de provocar sentimentos de rejeição na criança, causando uma perturbação na convivência deste com os filhos (Darnall, 1998; para ver mais sobre o histórico da AP ver Fidler, Bala & Saini, 2013 e Gama & Williams, em preparo).

Entretanto, apesar da diferenciação de conceitos e do descrédito sistemático da SAP, vários autores discorrem que a utilização de tal conceito até os dias de hoje impacta negativamente o campo da AP devido à disseminação das ideias controversas de Gardner (e. g. Bruch, 2001; Adams, 2006; Pepiton, Alvis, Allen & Logid, 2012). Dallam e Silberg (2016) discorrem que o uso da SAP como diagnóstico tem o potencial de colocar crianças em risco, especialmente quando há alegações de abuso sexual

infantil (ASI). Dallam e Silberg (2016) citam o fato de que Gardner, no começo de sua obra, defendia, erroneamente, que a maioria das alegações de ASI realizadas em contextos que envolvia divórcios conflituosos era falsa (Gardner, 1987) e criticam o fato de que profissionais que atuam sob tal influência teórica tendem a atribuir a rejeição da criança a um dos genitores aos sintomas da suposta síndrome, sem avaliar de maneira apropriada as denúncias de abuso. Considera-se, então, que é necessária cautela na avaliação de casos de AP e sua interface com alegações de outras formas de maus tratos-infantis. Neste cenário, a formação profissional cumpre um papel de suma importância para a garantia de proteção à criança.

Para investigar o treino e compreensão de profissionais acerca da AP, concepções acerca da avaliação do fenômeno, bem como procedimentos utilizados na avaliação e intervenções recomendadas, Bow, Gould e Flens (2009) realizaram um levantamento com 448 profissionais estadunidenses envolvidos em casos de disputa de custódia (advogados, procuradores, terapeutas, avaliadores de custódia, juízes, mediadores, coordenadores parentais, pesquisadores, consultores e outros). Para tal, os participantes responderam à um questionário *online*, formulado pelos autores, contendo 37 questões. Os participantes reportaram ter familiaridade com o termo AP e reconheceram que tal fenômeno faz parte da dinâmica familiar. Foi também reportado pelos profissionais que o fenômeno está presente, em média, em um quarto dos casos atendidos por estes, sendo ligeiramente mais comum em crianças do sexo feminino e no começo da adolescência. Entretanto, os participantes também identificaram AP como um conceito controverso e sem apoio de pesquisas empíricas. Além disso, 75% rejeitaram que esse conceito descreva uma síndrome, embora tenha sido dada importância aos fatores descritos por Gardner na avaliação de AP.

Com relação à postura em relação às ideias de Gardner, os resultados de Baker (2007) caminham em direção contrária aos resultados de Bow et al. (2009). A autora realizou um levantamento com 106 avaliadores de custódia estadunidenses buscando investigar: 1) em que medida tais profissionais endossavam o conceito de SAP; 2) se fosse o caso, como era avaliada a SAP e seus aspectos e 3) quais fatores eram associados com a proporção de casos em que os avaliadores concluíram que havia SAP. Cerca de 82% da amostra declarou muita familiaridade com o conceito de SAP e cerca de 76% reportou a necessidade de avaliação da SAP como muito importante, especialmente no que concerne ao comportamento dos pais. Entretanto, os profissionais não apontaram os critérios destacados por Gardner como os mais importantes na avaliação, e sim destacaram a importância de outros fatores, como apego, por exemplo. Entretanto, menos da metade apontou que a SAP deveria ser incluída no DSM. O fato de Baker (2007) ter se dedicado apenas a avaliar o constructo da SAP (diferente de Bow et al. (2009) que usaram uma definição mais ampla de AP), pode ter inserido um viés nas respostas às questões, embora a autora não tenha identificado tal limitação na seção de discussão.

Com o objetivo de investigar o uso do conceito de AP na prática profissional, Priolo-Filho et al. (2019) realizaram estudo avaliando as respostas de 280 profissionais do judiciário estadunidenses em simulações de caso sobre AP. Os autores buscaram avaliar se as variáveis gênero do alienador e do profissional, atitudes do profissional sobre a acurácia de relatos da criança e tipo de alegações envolvidas no caso (suspeita de abuso sexual, hostilidade entre os pais e sem alegações de hostilidade ou abuso), afetavam de alguma forma as respostas dos profissionais em simulações de caso de AP. Para tal, os participantes responderam à uma *survey* online sobre suas experiências anteriores com direito da família e experiências específicas com casos de AP, sendo, ao

final eram apresentadas três Vinhetas com simulações de casos de custódia nas quais variavam os tipos de alegações e gênero do genitor acusado de alienação.

Os resultados indicaram que, quando as simulações de caso envolviam alegações de abuso sexual infantil, os profissionais que acreditavam que crianças mais novas eram menos acuradas nos relatos ou aqueles que leram Vinhetas nas quais a mãe era acusada de alienação tinham maior probabilidade de avaliar o caso como uma situação de AP. Para os casos que descreviam hostilidade parental sem alegação de abuso sexual infantil, profissionais do gênero feminino e de faixas etárias superiores tiveram maior probabilidade de classificar a Vinheta como se tratando de um caso de AP. Tais resultados explicitam a possibilidade que as avaliações de AP sejam permeadas por preconceitos relacionados à viés de gênero ou à idade em que a oitiva de crianças é apropriada.

Quanto ao uso do conceito de AP por profissionais brasileiros, Mendes e Bucher-Maluschke (2017) entrevistaram 11 profissionais (2 juízes, 2 psicólogos, 2 assistentes sociais, 1 defensor públicos e 2 advogados de prática privada) acerca do fenômeno da AP durante as fases evolutivas do desenvolvimento da família e de seus membros, ao que se pode denominar Ciclo Vital da Família. Mais especificamente, os autores estavam interessados nas percepções e reflexões dos participantes sobre o divórcio e suas consequências. Os pesquisadores utilizaram um método qualitativo onde eram apresentadas fotos que representavam o ciclo da família e solicitado que os participantes discorressem sobre a cena apresentada na fotografia. Os participantes avaliavam que, de um lado, a lei brasileira de AP parece ser benéfica do ponto de vista da proteção à criança em casos de divórcios conflituosos, mas, de outro lado, a lei tem um caráter punitivo sem ter suporte acadêmico. Além disso, tal lei representa uma maneira de simplificar e judicializar um fenômeno que na verdade é mais complexo e

parte do ciclo familiar. Ademais, as avaliações no contexto da justiça não dão conta de abarcar a complexidade das relações familiares apenas pelas lentes do fenômeno da AP.

As respostas dos participantes do estudo de Mendes e Bucher-Maluschke (2017), estão em consonância com a literatura, na medida em que, de fato, o conceito de AP ainda não foi discutido o suficiente no ambiente acadêmico para que possa amparar um dispositivo legal. Além disso, Oliveira e Brito (2013) concordam que a lei de AP reforça uma maneira punitiva de abordar os conflitos. Nesse sentido, as autoras discorrem que o profissional de psicologia é afetado diretamente, na medida em que o acompanhamento psicológico, que deveria ser uma medida humanizada de resolução de conflitos, adquire um sentido de sanção.

O estudo de Lago e Bandeira (2009) tinha por objetivo principal investigar a formação de psicólogos brasileiros em psicologia jurídica e, para tal, as autoras selecionaram três temáticas para investigar o conhecimento dos profissionais: guarda compartilhada, SAP e falsas alegações de abuso sexual. Cinquenta psicólogos com atuação no campo jurídico responderam ao instrumento de levantamento elaborado pelas autoras. Com relação à temática de interesse para o presente estudo, 77,5% dos participantes reportaram familiaridade com o termo SAP e 73,7% declararam ter experiência neste assunto. Além disso, 18,4% relacionaram a SAP à falsas alegações de abuso sexual. O estudo de Lago e Bandeira (2009) apresenta a mesma limitação encontrada no estudo de Baker (2007) ao investigar apenas a familiaridade com o conceito de SAP. Além disso, Dallam e Silberg (2016) apontam que a associação da SAP à falsas alegações de abuso sexual podem resultar na desproteção da criança, como explicitado anteriormente.

Soma, Priolo-Filho e Williams (2018) tiveram o objetivo de investigar os conhecimentos de 137 psicólogos brasileiros à serviço da justiça sobre AP e como tais

profissionais empregavam o conceito de AP em casos simulados. Para a coleta de dados, os autores utilizaram a versão em português da mesma *survey* online utilizada por Priolo et al. (2019), cuja versão piloto foi aplicada com 115 estudantes brasileiros e 181 americanos, tendo sido a versão final aprimorada a partir desta aplicação (Williams et al., em preparo). Em todos esses estudos, as Vinhetas avaliadas tinham a seguinte configuração em termos de alegações na disputa de custódia: 1) sem hostilidade parental e sem alegações de abuso sexual; 2) com hostilidade e sem alegação de abuso e 3) sem hostilidade e com alegações de abuso. Cada Vinheta continha duas versões, modificando o gênero da parte acusada de alienação. Os resultados indicaram que para as Vinhetas 1 e 2, o gênero do alienador não influenciou a avaliação dos participantes. Entretanto, para a terceira Vinheta, os participantes tenderam a rejeitar a hipótese de AP, quando a mãe era acusada de alienação.

Em análises qualitativas, Soma et al. (2018) identificaram que os mesmos profissionais de Psicologia propunham algumas medidas inadequadas, como reunificação com o genitor acusado de abuso sexual, sem apontar a necessidade de encaminhamento à rede de proteção.

Gomide, Camargo e Fernandes (2016) afirmam que, fora a definição contida na Lei de Alienação Parental, as equipes técnicas que atuam no judiciário têm pouco conhecimento sobre o fenômeno da Alienação Parental, devido ao fato de o tema não ser tratado nos cursos de graduação. Neste sentido, Soma & Williams (2018) propuseram uma capacitação *online* sobre a temática da AP e sua interface com outras formas de maus-tratos infantis da qual participaram 40 profissionais de Psicologia. No pré-teste 7,5% dos participantes não tinham familiaridade com o termo AP e 17,5% não tinham familiaridade com o termo SAP. Ao final do curso, todos os participantes

reportaram familiaridade com o termo AP e maior compreensão sobre a controvérsia relacionada à SAP.

Não foram encontrados, até o presente momento, na literatura publicada revista, estudos que tenham como objetivo avaliar o conhecimento de estudantes de graduação acerca da temática da AP. Neste sentido, o objetivo do presente trabalho foi: a) investigar os conhecimentos de estudantes de Psicologia, ou seja, profissionais em formação, sobre o conceito de Alienação Parental e b) comparar as respostas de estudantes com as respostas de profissionais de Psicologia que atuam na área de avaliação de guarda à simulações de caso envolvendo possíveis alegações de AP.

MÉTODO

Os dados a respeito do conhecimento de estudantes foram coletados especificamente para o presente estudo. Em contraste, os dados dos profissionais de Psicologia utilizados para comparação com o desempenho dos estudantes foram coletados e armazenados de maneira prévia como parte de um projeto de pesquisa amplo acerca do status científico e legal do conceito de Alienação Parental no Brasil e nos Estados Unidos, financiado por edital da FAPESP (Processo 2013/50500-0) em colaboração com a Universidade da Califórnia (Davis), sendo o mesmo banco de dados utilizado por Priolo-Filho et al. (2019) e Soma, Priolo-Filho & Williams (2018). O formulário para coleta de dados deste estudo foi hospedado na plataforma *Qualtrics Research Suite*, disponibilizada pela Universidade da Califórnia (Davis) e desativado no término do projeto.

Participantes

Participaram do estudo 91 estudantes de Psicologia, autodeclarados maiores de 18 anos, sendo 54 (59,3%) oriundos de instituições de caráter público e 37 (40,7%) de instituições de caráter privado. As características de maior predominância nesta

amostra foram gênero feminino (83,5%), com idade entre 18 e 25 anos (73,6%) e de etnia branca (68,1%). Quanto ao estado civil dos participantes, foram assinaladas apenas duas categorias, sendo que todos os participantes de instituições públicas declararam “Nunca fui casado ou morei com outra pessoa” e todos os de instituição particular assinalaram a opção “Morando com outra pessoa, mas não casado”. Quanto ao estado civil dos pais, quase metade (49,5%) declarou que os pais eram casados e 28,6% que os pais se divorciaram antes que o participante tivesse 18 anos completos.

Quanto aos profissionais de Psicologia, a partir do banco de dados gerado pelo estudo anteriormente descrito, foram selecionadas para análise as respostas dos participantes que responderam integralmente às 3 Vinhetas de estudos de caso de interesse para a presente pesquisa. No estudo anteriormente descrito (Soma, Priolo-Filho & Williams, 2018), a amostra total de profissionais foi equivalente a 137 profissionais. Entretanto o estudo envolveu manipulação do gênero do alienador para cada caso analisado, algo que não era o objetivo da presente dissertação e tampouco era possível na plataforma utilizada (*Google Forms*). Sendo assim, foram selecionados para análise os dados de psicólogos que responderam às 3 Vinhetas, cuja a mãe era a possível parte alienadora.

O número de profissionais variou conforme o estudo de caso apresentado, sendo que 53 profissionais participaram da Vinheta 1, 58 da Vinheta 2 e 42 da Vinheta 3. Esses três conjuntos de participantes eram semelhantes quanto a faixa etária no geral prioritária 26-35 anos, com etnia branca sendo reportada como mais frequente. Mais de 40% declarou ter título de especialização, cerca de 30 % eram casados e cerca de 18% declarou nunca ter sido casado ou morado com outra pessoa.

Instrumento

Foi utilizada uma versão reduzida e adaptada do instrumento de *survey* online utilizado por Priolo-Filho et al. (2019) e Soma et al. (2018). O instrumento de *survey* original contava com 87 questões mistas (abertas ou de múltipla escolha) que buscam investigar as respostas aos seguintes domínios: 1) Caracterização (questões sócio demográficas e informação profissional); 2) Conhecimentos e experiência profissional envolvendo a temática da AP; 3) Crenças sobre o testemunho de crianças; 4) Conhecimento e questões de procedimentos legais; 4) Avaliação de guarda e 5) Vinhetas com simulações de casos.

As Vinhetas descrevem três casos simulados de disputa de guarda que foram descritos considerando hostilidade entre as partes, que é um elemento indicativo de AP, e também considerando alegações ou não de ASI, já que a ocorrência de suspeita de ASI simultâneas à alegações de AP é tema controverso na literatura. A primeira Vinheta descrevia uma situação sem hostilidade entre as partes e sem a presença de alegações de abuso sexual infantil (sem hostilidade/sem ASI), na qual as crianças estariam rejeitando o contato com as partes por iniciativa própria, ou seja, não se tratava de um caso típico de alienação. Dessa forma, era esperado que os participantes avaliassem a vinheta como possivelmente não se tratando de um caso de AP.

De modo contrário, a segunda Vinheta narrava um caso em que um dos genitores desqualificava consistentemente o outro e tentava impedir o contato deste com os filhos, mas sem alegações de abuso sexual (com hostilidade/sem ASI). Para tal Vinheta era esperado, então, que os participantes identificassem como possível caso de AP. Por fim, a terceira Vinheta (sem hostilidade/com ASI) descrevia um caso no qual havia suspeita de abuso. Era descrito que a mãe de uma criança de 3 anos relatava que esta havia reclamado de dores na região vaginal e disse que alguém a “tinha machucado lá embaixo”. A menina afirmou que isso aconteceu na casa do pai e também na casa da

namorada deste. Os exames médicos foram inconclusivos e na entrevista forense a criança negou ter sido tocada. Entretanto, segundo a mãe, algumas semanas depois da avaliação, a criança relatou que o pai a tocou e teria ameaçado puní-la, caso ela contasse. Depois disso a mãe passou a impedir o contato da filha com o pai, solicitando a guarda definitiva. O pai dizia que a ex-companheira não aceitava que ele possuía uma nova namorada e que estava implantando falsas memórias na criança, sendo também que ele se alega alvo de AP. Não havia histórico prévio de hostilidade descrito. Era esperado, assim, que na resposta à essa Vinheta os participantes identificassem que possivelmente não se tratava de um caso de AP, identificando o encaminhamento da criança à rede de proteção, uma vez que quando alegações de AP concorrem com alegações de ASI é recomendado que as últimas tenham prioridade na investigação.

Considerando a impossibilidade de uso da plataforma *Qualtrics*, utilizada na coleta com profissionais, o formulário para coleta com estudantes foi hospedado na plataforma *Google Forms*. Para a aplicação aos estudantes no contexto desta pesquisa foram realizadas ainda outras adaptações com relação ao instrumento original. Foram excluídas as questões pertinentes à informação e experiência profissional, uma vez que a população alvo era composta por estudantes de graduação (exemplo de pergunta excluída: “A Comarca em que você atua reconhece a Alienação Parental como um fator para a decisão da guarda?”). Outras duas questões foram acrescentadas para caracterização da amostra, buscando investigar o caráter da instituição em que o participante estudava e o semestre que estava cursando. Além disso, sete questões do instrumento original foram adaptadas para adequação ao perfil da amostra. Tais perguntas se referiam aos domínios de conhecimentos sobre AP e aos procedimentos legais utilizados (“Que importância você dá aos seguintes fatores ao avaliar a ocorrência

de Alienação Parental?” foi reescrita como “Que importância você daria aos seguintes fatores se precisasse avaliar a ocorrência de Alienação Parental?”, por exemplo).

A versão final da *survey* aplicada aos estudantes foi composta, então, por 57 perguntas (ver Anexo 1), que buscavam avaliar a familiaridade dos participantes com o conceito de AP, opiniões sobre a avaliação deste fenômeno e procedimentos que utilizariam o processo de avaliação, opiniões sobre a oitiva de crianças no sistema judicial, bem como os itens de avaliação das Vinhetas.

Procedimento

No estudo original com profissionais, os participantes brasileiros foram recrutados por meio de divulgação da pesquisa em congressos, seminários e eventos da área de Psicologia Forense, bem como por meio de convites realizados em grupos de rede sociais compostos por profissionais dessa área.

Para o registro das respostas dos estudantes de Psicologia, os participantes foram convidados por meio de redes sociais e e-mails encaminhados a coordenações de curso de Psicologia de instituições de ensino superior privadas e públicas. Foi disponibilizado um *link* que possibilitava o acesso do participante a um formulário hospedado na plataforma *Google Forms*. Na tela inicial foram apresentados os objetivos da pesquisa, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Era garantido ao participante que a não aceitação do TCLE não se reverteria em qualquer tipo de ônus para a sua formação acadêmica. Ao selecionar a opção de aceite do termo proposto, o participante era direcionado à tela seguinte onde podia começar a responder aos instrumentos.

O TCLE e os domínios avaliados pelo questionário de levantamento (*survey*) foram apresentados aos participantes em seções divididas com a seguinte configuração: 1) TCLE; 2) dados de caracterização e formação; 3) Familiaridade em relação à AP,

avaliação e procedimentos; 4) concepções sobre oitiva de crianças no sistema judicial; 5) Vinhetas de estudos de caso. Caso o participante deixasse questões em branco, seu avanço para a próxima etapa era impedido, sendo solicitado que respondesse à questão deixada previamente em branco. Ao final da participação, era apresentada uma tela com agradecimentos à participação e o contato da primeira autora para eventuais esclarecimentos. Se, por algum motivo, o participante fechasse o domínio do formulário antes de concluída sua participação, os dados eram descartados e uma nova visita ao domínio implicava no recomeço do preenchimento.

Para padronizar a definição de AP adotada pelos participantes, logo após as questões que buscavam avaliar a familiaridade com o termo AP no início da segunda seção era dada a seguinte instrução tanto para os profissionais de Psicologia, quanto pelos estudantes: “Para o restante do questionário a definição de Alienação Parental a ser considerada será: ‘constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou tratar algo como sem valor ou importância) por parte de um dos genitores com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor”.

Cuidados éticos

A coleta de dados com profissionais foi aprovada pelo Comitê de Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Federal de São Carlos (CAAE 27158314.0.00005504). Para a parte do estudo que envolvia coleta com estudantes universitários o projeto foi encaminhado e aprovado também pelo Comitê de Ética da mesma Universidade, sendo também aprovado (CAAE: 79322717.4.0000.5504).

Análise de dados

No Apêndice 1 pode ser vista uma síntese de todas as perguntas analisadas da *survey* à qual os estudantes responderam divididas pelo domínio que avaliam, bem

como o tipo de resposta exigida em cada uma delas e os escores atribuídos na correção do instrumento. Para a comparação com as respostas de psicólogos formados, foram selecionados do banco de dados os profissionais que tinham registradas integralmente as respostas para as Vinhetas utilizadas no presente estudo, que compreendem aquelas onde a mãe é acusada de alienação. Para a realização das estatísticas descritivas e inferenciais foi utilizado o software *Statistical Package for Social Science for Windows* (SPSS), versão 20,0. Estatísticas não paramétricas inferenciais (Mann-Whitney e Kruskal-Wallis) foram utilizadas para comparações intragrupo para a amostra de estudantes e entre grupos na comparação com profissionais de Psicologia

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo teve o objetivo de investigar o conhecimento de estudantes de Psicologia sobre o conceito de AP e, adicionalmente, comparar respostas de estudantes e psicólogos formados em simulações de caso. Com relação ao primeiro objetivo, chama a atenção que os participantes de instituições privadas estão mais bem distribuídos entre as faixas etárias, sendo que todos os participantes acima de 26 anos estão neste grupo, enquanto 90,7% dos estudantes de instituições públicas se identificaram na faixa de 18 a 25 anos. Adicionalmente, é notável que todos os estudantes que identificaram estado civil “Morando com outra pessoa, mas não casado” eram de instituições privadas, enquanto todos os que assinalaram nunca terem sido casados ou morado com outra pessoa eram de instituições públicas. Tal dado impossibilita interpretar se possíveis diferenças nas respostas dos grupos se devem ao caráter da instituição em que o indivíduo estudava ou ao seu estado civil.

Conhecimento dos estudantes de Psicologia sobre AP

Considerando o total de participantes (N= 91), 72,5% declarou ter familiaridade com o termo AP, o que indica certo nível de difusão do constructo, quer os participantes

tenham tido contato com o termo na vida acadêmica ou fora dela. Ainda, 62,2% assinalou haver “alguma” ou “muita” pesquisa dedicada ao estudo desse fenômeno, o que não corresponde à realidade da literatura brasileira produzida na área como discutido por Soma et al. (2016) e Mendes et al. (2016).

Com relação ao gênero dos genitores alienadores, surpreendentemente os pais (homens) foram identificados como alienadores em média em 55,7% (DP= 19,7) dos casos, enquanto as mães foram identificadas como alienadoras em 43,5% (DP= 19,6). Ou seja, em números absolutos os pais foram identificados como alienadores em maior proporção do que as mães. Embora até o momento não haja literatura dedicada a investigar os conhecimentos de universitários sobre AP, se comparados com resultados de pesquisas que utilizam o relato de profissionais ou análises de sentenças judiciais, os dados obtidos são ligeiramente diferentes dos reportados em estudos anteriores (Bow et al., 2009; Bala, Hunt & McCarney, 2010). No estudo de Bow et al. (2009), descrito anteriormente, os profissionais reportaram que as mães eram a parte alienadora em cerca de 66% dos casos em que atuaram. Bala, Hunt e McCarney (2010) descrevem que de 106 casos de AP registrados nas cortes canadenses, de 1989 a 2008, a mãe era a alienadora em 68% dos casos e o pai em 31%. Para esses autores tal dado se justificava pelo fato de as mães possuírem a guarda unilateral da criança em 84% dos casos e compartilhada em 13% desses.

Em relação à literatura nacional, Andrade e Nojiri (2016) analisaram 83 decisões dos Tribunais de Justiça de São Paulo e Minas Gerais, de 2009 a 2014, sobre casos de AP. Nesses casos, as mães eram acusadas de alienação em 66% dos processos, entretanto foi comprovada alienação em apenas 42% dos casos; tal número se aproxima dos dados obtidos na presente pesquisa, podendo ser um indicativo de diferença no perfil do alienador em nossa cultura. Além disso, outras hipóteses para os dados obtidos

incluem: 1) viés de desejabilidade social, na qual os estudantes indicam menores taxas de alienação para mulheres por receio de reproduzir um viés misógeno; ou 2) reconhecimento de que as mães exibem mais comportamentos protetivos comparados aos pais e que as acusações dessas em relação aos pais podem ser de boa fé e não estratégias de alienação.

A média de porcentagem da distribuição do gênero de crianças vítimas de alienação foi de 48,3% (DP= 12,9) para meninos e de 51,2% (DP= 12,9) para meninas. A porcentagem em números absolutos ligeiramente maior observada para meninas está em consonância com o encontrado por Bow et al, (2009), no qual os participantes reportaram média de 53%. Entretanto, segundo Fidler et al. (2013) pesquisas consistentemente mostram que meninos e meninas podem ser vítimas de alienação em igual medida.

Ademais, os participantes indicaram que nos casos de disputa de guarda em que havia alegações de AP, as alegações aconteciam de maneira simultânea a denúncias de violência contra a mulher em 58,2% dos casos (DP= 21,3) e a denúncias de maus-tratos infantis em 63,3% dos casos em média (DP= 19,1). Tais médias sinalizam que os participantes podem, em parte, enxergar as denúncias de AP como contra-acusações a denúncias de outras formas de violência intrafamiliar. Por fim, na última pergunta do domínio de familiaridade, 34,1% dos participantes declarou que a SAP deveria ser incluída no DSM, 23,1% declarou que não e 42,9% disse não saber ou não ter opinião sobre o assunto.

No domínio do questionário relacionado à avaliação, é investigado o grau de importância que os estudantes atribuíam a alguns fatores que podem se relacionar à casos de AP, variando de “Não é importante” a “Muito importante”. É relatada a seguir a soma das porcentagens dos participantes que assinalaram “importante” ou “muito

importante” em ordem decrescente: Manipulação emocional (96,7%); Comportamentos dos genitores (95,6%); Rejeição da criança a um dos genitores (91,2%); Presença de um dos genitores que realiza "lavagem cerebral" no filho (91,2%); Obstrução de acesso à criança (90,1%); História de violência familiar entre os pais na vida adulta (89%); Racionalizações absurdas/fracas de depreciação por parte da criança (85,7%); Apoio automático da criança ao genitor alienador (78,1%); Personalidade dos genitores (77%); Nível de animosidade na família estendida da criança (77%); Uso de linguagem não apropriada para a idade pela criança (73,7%); Experiências de maus-tratos dos pais em sua infância (69,3%); Falta de ação do genitor não alienador (59,4%) e Irracionalidade por parte da criança (53,9%).

É positivo que os itens “Manipulação emocional” e “Comportamento dos genitores” tenham sido assinalados como importantes por quase toda a amostra de estudantes, tendo em vista que AP se refere à comportamentos emitidos pelos pais e esse deve ser o principal alvo de avaliação (Darnall, 1998; 2011; Gama & Williams, em preparo). Também é positivo que 89% dos estudantes avaliaram “História de violência familiar entre os pais na vida adulta” como “importante” ou “muito importante” pois a exposição da criança à violência doméstica constitui uma razão justificável para a interrupção do convívio com a parte agressora, descartando de início a possibilidade de ocorrência de AP (Gomide e Mattos, 2016).

A média das respostas sobre a idade mínima em que uma criança deve ser autorizada a testemunhar sobre suas preferências de guarda foi de 8,64 anos (DP= 3,34), sendo a idade mínima reportada 2 anos. Quanto à média das respostas sobre quando essas poderiam testemunhar sobre alegações de AP foi de 9,09 anos, com idade mínima indicada também 2 anos. Sobre a menor idade em que os participantes acreditavam que

a criança deveria ter suas preferências de guarda como prioritárias, a média foi de 10,04 anos, com idade mínima de 3 anos.

Quando questionados sobre a frequência em que determinados mecanismos psicológicos poderiam ocorrer em casos de disputa de guarda quando há AP, a proporção de participantes que assinalou as alternativas “Maior parte do tempo” ou “Sempre” foi a seguinte: "Lavagem cerebral" por parte dos genitores (86,9%); Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa (82,4%); Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas (79,1%); Racionalização (desenvolvimento de razões não justificáveis em favor do genitor alienador) (77%); Maus-tratos emocionais contra a criança (73,7%); Reação das crianças ao divórcio (73,7%); Deslocamento - transferir para um dos alienadores medos de que irá ser abandonado pelo alienado - (72,6%) e Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores (65,9%).

É positivo o fato de “Maus-tratos emocionais contra a criança” ter sido assinalado como frequente por 73,7% da amostra, entretanto isso pode sinalizar a necessidade de ampliação da interpretação da Alienação Parental como forma de abuso emocional perpetrado contra a criança (Gama & Williams, em preparo; Baker & Verrocchio 2013; Baker & Verrocchio, 2015; Baker & Eichler, 2016). Os mecanismos assinalados como mais frequentes foram "Lavagem cerebral por parte dos genitores" (86,9%) e “Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa” (82,4%), reiterando a função que exerce o comportamento do genitor alienador nos casos de disputa de guarda.

Sobre o item “Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores”, há que se pensar que a preferência por um dos genitores é uma característica normal do desenvolvimento infantil, podendo se basear em fatores como identificação

de gênero, preferências e interesses da criança ou, ainda, a quantidade de tempo que o genitor pode dedicar ao cuidado desta (Kelly & Johnston, 2001; Fidler & Bala, 2010). Considerando que esse item foi sinalizado por 65,9% da amostra, tendo aparecido em última colocação e com alguma diferença em relação ao segundo item sinalizado como menos frequente, pode-se hipotetizar que tal número indica um desconhecimento dos processos psicológicos que ocorrem na criança após o divórcio. Tal hipótese é fortalecida pelo fato de que 40,7% da amostra de estudantes assinalou que é “Um pouco normal” uma criança não querer passar tempo com um dos pais após o divórcio. Adicionalmente, 23,1% acredita que é “Nada normal”, 29,7% respondeu que é “Normal” e 1,1% que é “Extremamente normal”.

Ainda, 60,4% da amostra indicou acreditar que as leis afetam de alguma forma os casos que envolvem AP, 27,5% indicou acreditar que afetam muito, 9,9% que afeta pouco e 2,2% (N=2) indicaram a alternativa “Não se aplica”. Eram permitidas múltiplas seleções no que concerne às contingências que afetam a opinião dos participantes em casos de AP. Sendo assim, 59 (64,8%) assinalaram serem afetados pela cultura nacional; 51 (56%) pela cultura local; 40 (44%) pela cultura estadual; 36 (39,6%) reportaram ser afetado por outro tipo de cultura; 25 (27,5%) pela raça/etnia do cliente/paciente; 24 (26,4%) pela raça/etnia de outros familiares; 11 (12,1%) declararam que fatores culturais não são relevantes para sua opinião em casos de AP e 3 (3,3%) indicaram a opção “não se aplica”.

Considerando que as leis são dispositivos regulados em função da cultura nacional, a percepção dos participantes acerca do fenômeno da AP parece estar intimamente relacionada a como esta temática é tratada no âmbito legislativo. Nesse sentido, é pertinente retomar a discussão de Oliveira e Brito (2013) acerca da lei de AP; as autoras argumentam que a lei aborda a temática da AP de uma maneira punitiva e que

reforça a judicialização e patologização de um fenômeno que pode ser inerente a certos contextos familiares. Sendo assim faz sentido repensar os modos em que a lei é discutida, tendo em vista que sua existência parece pautar a compreensão acerca da temática da AP.

No domínio que investigava os procedimentos de avaliação que o participante usaria em um caso de AP, eram apresentadas as alternativas e uma escala na qual o participante poderia assinalar de “Totalmente inútil” a “Extremamente útil”. A seguir, são apresentados os procedimentos e a proporção de estudantes que assinalaram as alternativas “Muito útil” ou “Extremamente útil”: Entrevista com a criança (93,4%); Observação da criança com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação (93,4%); Entrevista com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a) (92,3%); Observação da criança com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a) (92,3%); Entrevista com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação (87,9%); Revisão de registros do caso (documentos) na Vara de Família (86,4%); Testes com a criança (75,8%); Testes com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienador(a) (74,8%); Testes com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a) (73,3%); Entrevista com os cônjuges (70,4%); Entrevistas/observações com indivíduos de fora da família (67,1%); Sessões conjuntas com ambos os pais (64,9%) e Entrevista com parceiros que moram juntos (64,9%).

Pode-se constatar que os procedimentos indicados como mais úteis são a entrevista com a criança e com o alienado e observação da criança com o alienador. Enquanto isso, “Entrevista com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação” foi indicada por 87,9% e figura na quinta posição em termos de utilidade apontada pela amostra de estudantes. Considerando que uma das características principais da AP é a campanha difamatória realizada pelo alienador, é factível que um possível avaliador atribua menor importância ao relato de tal parte. Entretanto, um questionamento possível para

pesquisas futuras é se haveria diferença da importância dada ao relato do suposto alienador em casos nos quais as alegações de AP ocorrerem simultaneamente a denúncias de maus-tratos infantis.

A medida recomendada em maior frequência pelos participantes foi “Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que praticou alienação” (85,7%), seguida por “Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que sofreu alienação” (68,1%) e “Perda da guarda pelo(a) genitor(a) alienador(a) para o genitor(a) alienado(a)” (35,2%). As alternativas “Respeitar a preferência da criança pelo(a) genitor(a) alienador(a)” e “Não se aplica” tiveram indicação de 8,8% cada.

Testes Mann-Whitney e Kruskal-Wallis considerando as variáveis gênero, idade e caráter da instituição em que estuda foram realizados para avaliações de possíveis diferenças envolvendo tais variáveis. Serão apresentados aqui os resultados que indicaram diferenças estatisticamente significativas. Quanto à variável estado civil do participante, considerando que todos os que assinalaram a opção “Nunca fui casado ou morei com outra pessoa” eram oriundos de instituições públicas e todos os que assinalaram a opção “Morando com outra pessoa, mas não casado” eram de instituição particular, as características das variáveis “Caráter da instituição em que estuda” e “Estado civil do participante” podem ser consideradas equivalentes, sendo apresentados aqui apenas os resultados da primeira.

Na questão que investiga a opinião do participante sobre a inclusão da SAP no DSM, com relação à variável gênero, a média das respostas do gênero feminino (M= 1,0; DP= 0,88) foi significativamente mais alta em comparação à média de participantes do gênero masculino (M= 0,47; DP= 0,74; $z = 2,157$; $p = 0,031$), indicando que o grupo do feminino é mais favorável ao reconhecimento e inclusão da SAP no DSM. Considerando a questão de fatores de avaliação, o mesmo aconteceu com o item

“Comportamento dos genitores” que foi considerado significativamente mais importante pelo grupo feminino ($M= 4,71$; $DP= 0,54$) em relação ao masculino ($M= 4,27$; $DP= 0,59$; $z= 3,048$; $p= 0,002$). O inverso aconteceu com o item “Apoio automático da criança a um dos genitores”, considerado pelo grupo do gênero masculino como mais importante ($M= 4,47$; $DP= 0,52$) em comparação à média de 3,97 ($DP= 0,89$) do feminino ($z= -1,993$; $p= 0,046$).

Os estudantes de faixa etária de 26 a 35 reportaram maior familiaridade com o termo AP ($M= 1,0$; $DP= 0$; $p= 0,033$), quando comparado aos grupos de 46 a 55 anos ($M= 0,4$; $DP= 0,55$) e 18 a 25 anos ($M= 0,69$; $DP= 0,47$). Uma hipótese para essa diferença reside no fato de que as questões relativas à divórcio e parentalidade são mais comuns no cotidiano de indivíduos por volta dos 30 ou 40 anos. É factível que o grupo mais jovem seja inexperiente nesse tópico, enquanto o grupo mais velho pode reportar menor familiaridade em razão de as discussões sobre AP serem tópico recente nos estudos sobre família. O grupo 36-45 indicou maior média ($M= 62,5$; $DP= 5$; $p= 0,047$) no o item que investiga a porcentagem de meninas vítimas de AP em comparação aos grupos 18-25 ($M= 50,9$; $DP= 12,76$) e 26-35 ($M= 47,33$; $DP= 13,87$).

Com relação à questão que investigava a importância que os participantes dariam aos fatores de avaliação sobre AP, “Rejeição da criança a um dos genitores” foi o fator de avaliação classificado como mais importante pelo grupo de estudantes de Psicologia de 26-35 anos ($M= 4,87$; $DP= 0,35$; $p= 0,048$), em relação ao grupo de 18-25 ($M= 4,31$; $DP= 0,82$). Tais grupos também tiveram médias diferentes com relação aos fatores “Manipulação emocional” ($p= 0,038$), sendo a média do grupo 26-36 igual a 5 ($DP= 0$) e a média do grupo de 18 a 25 anos igual a 4,61 ($DP= 0,80$). Adicionalmente, com relação ao item “Comportamentos dos genitores” ($p= 0,023$), a média do grupo de 26 a 35 anos também foi 5 ($DP= 0$) e a do grupo de 18 a 25 anos foi 4,54 ($DP= 0,61$).

Em “Nível de animosidade na família estendida da criança”, o grupo de 18 a 25 anos teve média significativamente mais baixa ($M= 3,85$; $DP= 0,86$; $p= 0,002$), em comparação aos grupos de 26 a 35 anos ($M= 4,57$; $DP= 0,51$) e 46 a 55 anos ($M= 4,60$; $DP= 0,55$). Tal dado pode se relacionar à incompreensão de que a alienação pode ser praticada com o objetivo de afastar ou hostilizar outros membros que não os pais, como avós, tios etc.

Houve diferença significativa entre os grupos 18-25 e 46-55 ao indicar a menor idade em que a criança deve “Ser autorizada a testemunhar sobre alegações de AP” ($p=0,044$), sendo que o grupo de 18-25 anos indicou média de idade de 3,68 anos ($DP= 3,77$) em comparação ao que o grupo de 46-55, que indicou média de 6,20 anos ($DP= 3,43$). Houve, também, diferença significativa entre esses grupos quanto à menor idade em que a criança deve “Ter suas preferências de guarda como prioritárias” ($p= 0,014$). Entretanto, nesse item, o grupo de 18-25 anos indicou média de idade maior ($M= 10,61$; $DP= 3,06$), em comparação ao grupo de 46-55 anos ($M= 6,40$; $DP= 2,07$).

Tal grupo indicou maior média na avaliação de utilidade do item “Entrevista com cônjuges” ($p= 0,40$; $M= 5$; $DP= 0$) em relação aos participantes de 18 a 25 anos ($M= 3,99$; $DP= 0,98$). Por fim, o grupo de 18 a 25 anos apresentou média significativamente menor ($M= 3,76$; $DP= 0,94$; $p= 0,006$) no item “Entrevista com parceiros que moram junto” em relação aos grupos de 26 a 35 anos ($M= 4,33$; $DP= 0,82$) e de 46 a 55 anos ($M= 5$; $DP= 0$). Considerando que as alternativas se referem à entrevista com cônjuges e/ou pessoas próximas à criança, novamente se avalia que o grupo mais jovem poderia desconhecer que a dinâmica da AP pode se estender a outros membros e, ainda, que o relato de outras pessoas, além dos genitores e da criança, é de vital importância para a avaliação do fenômeno.

Considerando a importância que os participantes dariam a fatores que podem ocorrer em casos de AP, estudantes de instituições privadas assinalaram maiores escores, indicando como mais importantes, os seguintes fatores: “Rejeição da criança a um dos genitores” (M= 4,65; DP= 0,59; z= 2,556; p= 0,011); “Falta de ação do genitor não alienador” (M= 4,11; DP= 0,98; z= 2,614; p= 0,009); “Comportamentos dos genitores” (M= 4,78; DP= 0,53; z= 2,446; p= 0,014) e “Personalidade dos genitores” (M= 4,38; DP= 0,92; z= 2,439; p= 0,015). Para os estudantes de instituições públicas, as médias foram de 4,24 (DP= 0,87), 3,57 (DP=0,90), 4,54 (DP= 0,57) e 3,91 (DP= 1,05), respectivamente.

Acerca destes dados, a falta de ação do genitor não alienador é tópico importante na avaliação considerando que déficits no repertório de habilidades parentais também podem justificar a recusa da criança em conviver com um dos genitores (Gomide e Mattos, 2016). Além disso, transtornos de personalidade narcisista e paranoide têm sido associados à parte alienadora em casos graves de alienação (Lass & Gomide, 2013).

Vale a pena assinalar que o fator “Comportamento dos genitores” foi avaliado de modo significativamente diferente por indivíduos do gênero feminino, indivíduos na faixa etária de 26 a 35 anos e indivíduos de instituições privadas, sendo que tais grupos assinalaram médias maiores. Considerando mais uma vez que a diferença reportada na instituição pode também ser decorrente do estado civil que corresponderia comumente ao status “casado”, é possível que esse fator seja considerado, de modo adequado, como mais importante por indivíduos que estejam mais próximos às questões de parentalidade e conjugalidade, dado que o comportamento do alienador é elemento central na avaliação de AP, como já mencionado anteriormente (Darnall, 1998; Gama & Williams, em preparo).

Houve, também, diferença com relação à menor idade em que a criança deve ter suas preferências de guarda como prioritárias ($z = -2,712$; $p = 0,007$), sendo a média de idade indicada por estudantes de instituições públicas ($M = 10,95$; $DP = 2,81$) maior do que a indicada por estudantes de instituições privadas ($M = 9,03$, $DP = 3,19$). A utilidade dos procedimentos recomendados em casos de avaliação de AP também foi diferente entre os grupos da amostra de estudantes, sendo que os seguintes procedimentos foram considerados mais úteis por indivíduos de instituições privadas: “Entrevistas com os cônjuges” ($z = 2,380$; $p = 0,017$) (Pública: $M = 3,93$; $DP = 0,97$; Privada: $M = 4,38$; $DP = 0,92$); “Entrevista com parceiros que moram junto” ($z = 3,25$; $p = 0,001$) (Pública: $M = 3,69$; $DP = 0,93$; Privada: $M = 4,32$; $DP = 0,85$); “Testes com o acusado de alienação” ($z = 2,408$; $p = 0,016$) (Pública: $M = 3,87$; $DP = 1,08$; Privada: $M = 4,41$; $DP = 0,76$); “Testes com o suposto alienado” ($z = 2,240$; $p = 0,025$) (Pública: $M = 3,85$; $DP = 1,11$; Privada: $M = 4,35$; $DP = 0,86$) e “Testes com a criança” ($z = 2,394$; $p = 0,017$) (Pública: $M = 3,98$; $DP = 1,07$; Privada: $M = 4,43$; $DP = 0,96$).

Comparação das respostas de e estudantes e profissionais de Psicologia em casos simulados de possível AP

A Tabela 1 sumariza as respostas de profissionais e estudantes de Psicologia a cada uma das Vinhetas nos itens “Você acha que este é um caso de AP?” e “Quão seguro você está de sua opinião?”. São apresentadas as frequências e porcentagens de participantes que responderam “Definitivamente sim” ou “Provavelmente sim” ao item “Você acha que este é um caso de AP?” e “Seguro” ou “Ligeiramente seguro” ao item relativo à segurança da opinião, bem como as médias gerais e desvio padrão indicados nesses itens. Ressalta-se que **menores** médias indicam **maior** probabilidade de se tratar de caso de AP e, também, maior segurança na opinião.

Tabela 1. Atribuição de AP e segurança da opinião em casos simulados em frequência e porcentagem

		Profissionais			Estudantes		
		f (%)	M	DP	f (%)	M	DP
Vinheta 1	É caso de AP?	13 (24,5)	2,98	0,75	25 (27,5)	2,84	0,64
	Segurança da opinião	45 (84,9)	1,66	0,83	64 (70,3)	2,04	0,88
Vinheta 2	É caso de AP?	32 (55,1)	2,47	0,84	83 (91,2)	1,77	0,63
	Segurança da opinião	48 (82,7)	1,76	0,82	75 (82,5)	1,84	0,79
Vinheta 3	É caso de AP?	16 (38,1)	2,67	0,79	56 (61,6)	2,30	0,96
	Segurança da opinião	31 (73,9)	2,07	0,97	66 (72,6)	2,01	1,04

Vinheta 1 – Sem hostilidade e sem alegação de ASI

A Figura 1 a seguir apresenta as médias das respostas dos dois grupos de participantes (estudantes e profissionais) quanto à avaliação e procedimentos indicados para a primeira Vinheta, sendo assinalados os itens em que houve diferença significativa entre as médias.

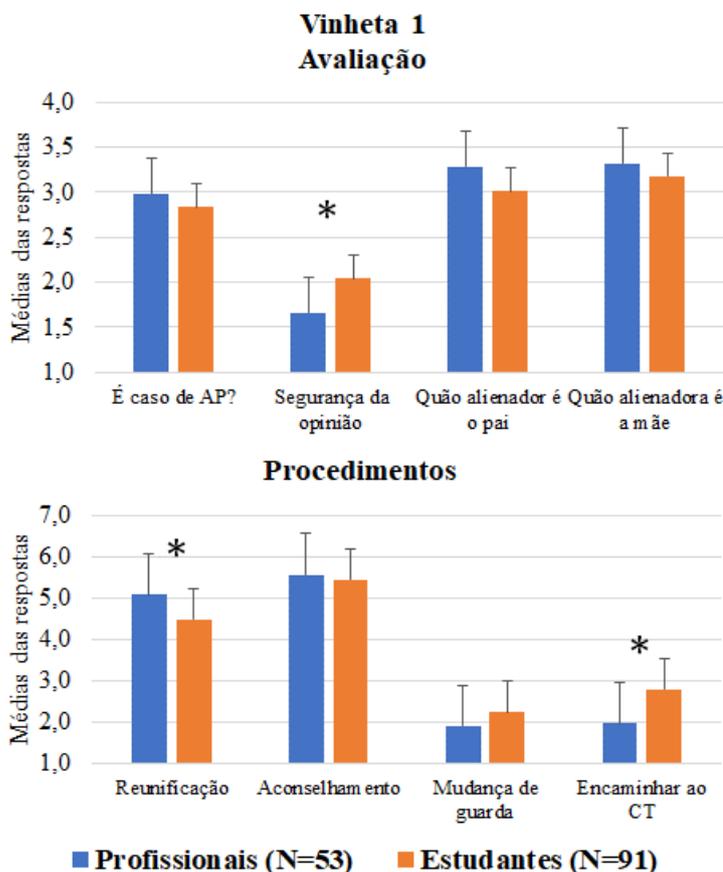


Figura 1. Médias das respostas de profissionais e estudantes aos itens da Vinheta 1 (*) p<0,05

Os grupos avaliaram acertadamente a Vinheta e de maneira similar quanto à indicação de que possivelmente não se tratava de um caso de AP, sendo que as médias foram de 2,98 (DP= 0,75) e 2,84 (DP= 0,64) para os grupos de profissionais e estudantes, respectivamente. Os profissionais reportaram significativamente maior segurança de opinião ($z = 2,690$; $p = 0,007$), com média de 1,66 (DP= 0,83), em comparação à média de 2,04 (DP= 0,88) do grupo de estudantes.

Quanto aos procedimentos indicados, observou-se uma diferença significativa na recomendação de reunificação com o pai que alegava alienação ($z = -3,077$; $p = 0,002$), sendo que os profissionais identificam este procedimento como mais apropriado ($M = 5,08$; $DP = 1,02$) do que os estudantes ($M = 4,47$; $DP = 1,17$). Em contraste, quanto ao encaminhamento ao Conselho Tutelar (CT) ($z = 2,986$; $p = 0,003$), tal estratégia foi indicada pelos estudantes como mais apropriada ($M = 2,78$; $DP = 1,60$) em comparação aos profissionais ($M = 1,96$; $DP = 1,11$).

O fato de os profissionais indicarem maior segurança de opinião e reunificação como mais apropriada é esperado e consistente com a complementação dos estudos e a experiência advinda da prática profissional na avaliação de casos. Na vinheta era descrito um caso no qual os filhos possivelmente rejeitavam o pai por motivos próprios; nesse sentido, ressalta-se que a preferência por um dos pais e a formação de alianças com um dos genitores é algo normal no processo de divórcio, como mencionado anteriormente (Kelly & Johnston, 2001; Johnston, 2005; Fidler & Bala, 2010). De modo consistente com as respostas obtidas na avaliação dos conhecimentos da amostra de estudantes, tal população parece apresentar conhecimento limitado dos processos que ocorrem pós-separação do casal.

Vinheta 2 – Com hostilidade e sem alegações de ASI

A Figura 2 apresenta as médias das respostas dos grupos de participantes relativas aos itens da Vinheta 2, sendo assinalados aqueles nos quais houve diferença estatisticamente significativa entre os itens.

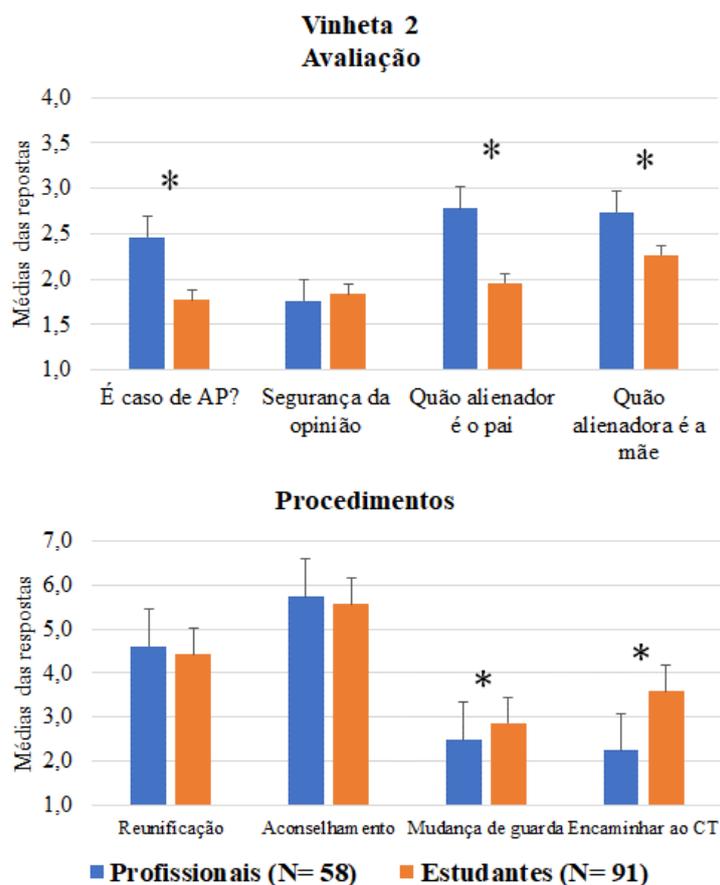


Figura 2. Médias das respostas de profissionais e estudantes aos itens da Vinheta 2. (*) $p < 0,05$

A segunda Vinheta descrevia um caso no qual havia o elemento usualmente caracterizador de casos de AP, a hostilidade entre os pais, sem que houvesse a coocorrência de denúncias de Abuso Sexual Infantil (ASI). Embora 55,1% dos profissionais tenham assinalado que definitivamente ou provavelmente se tratasse de caso de AP, a média para o último grupo ($M=2,47$; $DP= 0,84$) foi significativamente

mais alta em comparação ao grupo de estudantes ($z = -5,111$; $p = 0,00$), cuja média foi de 1,77 (DP= 0,63). Ou seja, a amostra de profissionais avaliou a Vinheta de maneira significativamente diferente do que o grupo de estudantes, no sentido de que o primeiro grupo avaliou que possivelmente não se tratasse de um caso de alienação parental, enquanto o grupo de estudantes avaliou como um possível caso de AP. Sendo assim, a avaliação dos estudantes foi mais acurada em relação à avaliação dos profissionais.

Nas questões que avaliam quão alienadores são os genitores, escores mais baixos indicam que os participantes os avaliavam como mais alienadores. Sendo assim os estudantes tenderam a avaliar tanto o pai (M= 1,96; DP= 0,86; $z = -5,008$; $p = 0,000$) quanto a mãe (M= 2,26; DP= 0,93; $z = 2,999$; $p = 0,003$) como mais alienadores em comparação ao grupo de profissionais (pai: M= 2,78; DP= 0,92 e mãe: M= 2,74; DP= 0,83). Nesse tópico, as médias indicadas pelo grupo de profissionais sugerem que esses avaliaram o pai quase como tão alienador quanto a mãe. Não há, na literatura conhecida pelas autoras do presente artigo, indicações de casos em que ambas as partes sejam alienadoras em igual medida, sendo assim tal dado foi inesperado e, de certa forma, preocupante, sugerindo desconhecimento da avaliação do fenômeno de AP. Foi, também, inesperado que os estudantes tenham avaliado o pai como mais alienador do que a mãe. Novamente é possível imaginar que tal resposta tenha sido influenciada por vieses de desejabilidade social, tendo os estudantes respondido de modo a minimizar vieses misóginos.

Com relação aos procedimentos recomendados, os estudantes indicaram mudança de guarda (M= 2,86; DP= 1,22; $z = 1,990$; $p = 0,047$) e encaminhamento ao CT (M= 3,58; DP= 1,70; $z = 4,727$; $p = 0,000$) como mais apropriados em relação às médias das respostas de profissionais, que foram de 2,48 (DP= 1,10) para o item de mudança de guarda e de 2,24 (DP= 1,35) para encaminhamento ao CT. Vale a pena ressaltar que o

grupo de estudantes avaliou o pai como mais alienador e, mesmo assim, de modo incoerente, também indicou a mudança de guarda da mãe para o pai como mais apropriada. Ainda que a mudança de guarda fosse um procedimento aceitável em um caso como esse, o fato de os estudantes identificarem o pai como mais alienador e ainda sim sugerirem a mudança em favor do mesmo pode indicar confusão conceitual, o que não é surpreendente em aprendizes.

Vinheta 3 – Sem hostilidade e com alegação de ASI

Na Figura 3 podem ser observadas as médias e as diferenças significativas nas respostas dos estudantes e profissionais de Psicologia aos itens de avaliação da Vinheta 3 de modo similar à apresentação das Vinhetas anteriores.

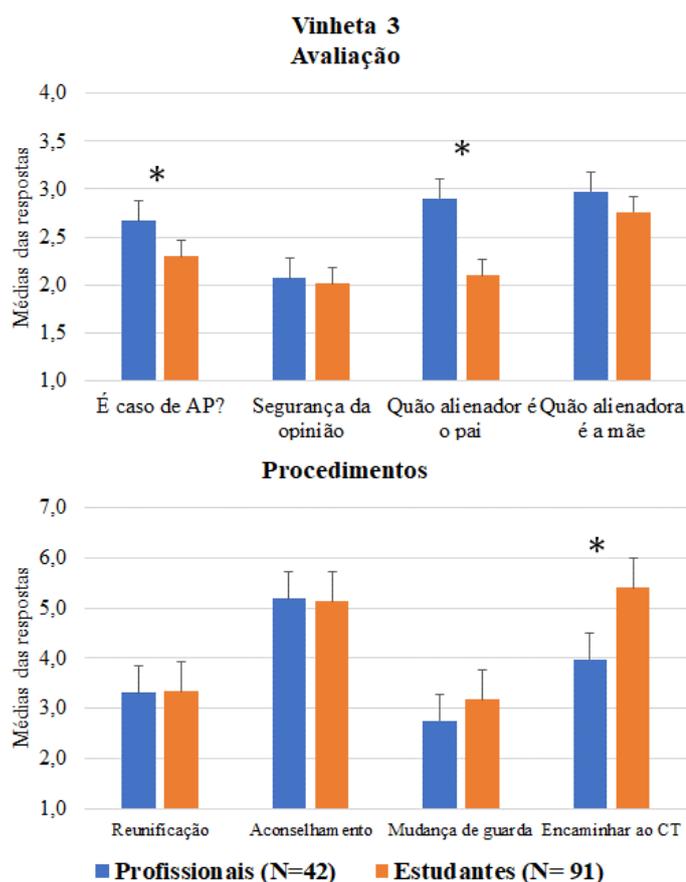


Figura 3. Médias das respostas de profissionais e estudantes aos itens da Vinheta 3 (*) p>0,05

Houve diferença significativa na opinião dos grupos quanto à avaliação da presença de AP ($z = -2,316$; $p = 0,021$). O grupo de psicólogos teve média mais alta ($M = 2,67$; $DP = 0,79$), indicando que esse avaliava que provavelmente não se tratava de um caso de AP, enquanto para os estudantes a média foi de 2,30 ($DP = 0,96$). O grupo de estudantes tendeu a avaliar o pai como mais alienador ($M = 2,10$; $DP = 0,98$) em relação ao grupo de profissionais ($M = 2,90$; $DP = 0,98$) ($z = -4,165$; $p = 0,000$). Quanto aos procedimentos, assim como na Vinheta 2, os estudantes avaliaram o encaminhamento ao CT como mais apropriado ($M = 5,40$; $DP = 1,06$) com escores significativamente mais altos ($z = 4,940$; $p = 0,000$), do que os psicólogos ($M = 3,98$; $DP = 1,80$).

Ressalta-se que em todas as Vinhetas os estudantes recomendaram o encaminhamento ao Conselho Tutelar como mais apropriado em relação aos profissionais. Considerando que o encaminhamento ao CT é o mecanismo de inserção da criança na rede de proteção, as médias obtidas pelos profissionais nas Vinhetas podem se originar possivelmente do desconhecimento desses mecanismos ou à algum grau de ceticismo quanto ao funcionamento da rede de proteção. Isso é especialmente preocupante no que concerne às respostas à terceira Vinheta, que envolvia suspeita de ASI, onde era esperado que os participantes indicassem medidas que colocassem a criança em situação de proteção.

De modo geral, pode-se considerar que os conhecimentos dos estudantes de Psicologia sobre o conceito de AP refletem as lacunas que existem no campo da AP, na medida em que, por exemplo, ao mesmo tempo em que reportam certa familiaridade com o fenômeno ao relacioná-lo em grande parte ao comportamento dos pais, também parecem não considerar itens relevantes, como um histórico de violência entre os pais. Ressalta-se a importância de que a temática da AP seja discutida na formação do profissional de Psicologia para que também, fomentem-se a produção de pesquisas

dedicadas à conceituação, prevalência e caracterização do fenômeno da AP. Considerando que a Lei de Alienação Parental prevê a atuação do psicólogo na avaliação de tais casos, é impreterível a instrumentalização do profissional durante seu período de formação.

O presente estudo possui diversas limitações, sendo a principal delas a necessidade de ampliação das amostras. Adicionalmente, o instrumento utilizado está em processo de validação, cabendo ainda aprimoramento dos itens. Mesmo que os estudantes tenham respondido à uma versão do instrumento com menos itens, o preenchimento ainda levava em média 20 minutos, o que pode ser classificado por alguns participantes como tempo excessivo. Soma et al. (2018) ressaltam que o desempenho dos participantes poderia ser diferente diante de casos reais. Além disto, tais autores apontam que o instrumento poderia ser elaborado com uma Vinheta mais complexa, na qual fosse descrito um caso em que houvesse a hostilidade característica da AP e alegações de ASI ocorrendo de maneira simultânea. Estudos futuros poderiam se dedicar a investigar como se dá o ensino da temática da AP nos cursos de graduação, bem como propor medidas para a divulgação desse conteúdo.

REFERÊNCIAS

- Adams, M. A. (2006). Framing contests in child custody disputes: Parental Alienation Syndrome, Child Abuse, Gender, and Fathers' Rights. *Family Law Quarterly*, 40(2), 315-338.
- Andrade, M. C. & Nojiri, S. (2016). Alienação Parental e o sistema de justiça brasileiro: uma abordagem empírica. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 3, 183-201.

- Baker, A. J. L. & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: A Survey of Parental Experiences. *Journal of Divorce and Remarriage*. 45(1-2). 97-124. DOI:10.1300/J087v45n01_06
- Baker, A. J. L. (2007). Knowledge and attitudes about the Parental Alienation Syndrome: A survey of custody evaluators. *American Journal of Family Therapy*. 35(1), 1-19. <https://doi.org/10.1080/01926180600698368>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2013). Italian college student-reported childhood exposure to parental alienation: Correlates with well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*. 54, 609–628. <https://doi.org/10.1080/10502556.2013.837714>
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2015). Parental bonding and parental alienation as correlates of psychological maltreatment in adults in intact and non-intact families. *Journal of Child and Family Studies*. 24, 3047-3057. <https://doi.org/10.1007/s10826-014-0108-0>
- Baker, A.J.L & Eichler, A. (2016). The linkage between parental alienation behaviors and child Alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(7), 475-484. doi: 10.1080/10502556.2016.1220285
- Bala, N., Hunt, S., & McCarney, C. (2010). Parental alienation: Canadian court cases 1989–2008. *Family Court Review*, 48(1). 164-179. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1617.2009.01296.x>
- Balmer, S.; Matthewson, M. & Haines, J. (2017). Parental alienation: Targeted parent perspective. *Australian Journal of Psychology*. 70, 91–99. doi:10.1111/ajpy.12159
- Bow, J. N., Gould, J. W., & Flens, J. R. (2009). Examining parental alienation in child custody cases: A survey of mental health and legal professionals. *American*

Journal of Family Therapy. 37(2), 127-145.

<https://doi.org/10.1080/01926180801960658>

Bruch, C. S. (2001). Parental alienation syndrome and parental alienation: Getting it wrong in child custody cases. *Family Law Quarterly*, 35,527–552. DOI: 10.2139/ssrn.298110

Dallam, S., & Silberg, J. L. (2016). Recommended treatments for “parental alienation syndrome” (PAS) may cause children foreseeable and lasting psychological harm. *Journal of Child Custody: Research, Issues, and Practices*. 13(2-3), 134-143. DOI: 10.1080/15379418.2016.1219974

Darnall, D. (1998). *Divorce Casualties: Protecting Your Children from Parental Alienation*. Lanham: Taylor Trade Publishing.

Fidler, B. J. & Bala, N. (2010). Children resisting postseparation contact with a parent: Concepts, controversies, and conundrums. *Family Court Review*. 48(1). 10-47. DOI: 10.1111/j.1744-1617.2009.01287.x

Fidler, B. J., Bala, N., & Saini, M. A. (2013). *Children Who Resist Postseparation Parental Contact: A Differential Approach for Legal and Mental Health Professionals*. New York: Oxford Press.

Gama, V. D. G. & Williams (em preparo). Proposta de definição operacional de alienação parental a partir de revisão sistemática da literatura.

Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7.

Gardner, R. A. (1987). *The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine child sex abuse*. Cresskill: Creative Therapeutics.

- Gomide, P. I. C. & Mattos, A. C. H. (2016). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. Em: P. I. C, Gomide, & S. S. S, Junior. (Orgs). *Introdução à Psicologia Forense*. Curitiba: Juruá.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of a parental alienation scale. *Paidéia*. 26(65), 291-298. doi:10.1590/1982-43272665201602
- Houchin, T. M., Ranseen, J., Hash, P. A. K., & Bartnicki, D. J. (2012). The parental alienation debate belongs in the courtroom, not in DSM-5. *Journal of the American Academy of Psychiatry and the Law*. 40, 127–31.
- Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249-266. DOI: 10.1111/j.174-1617.2001.tb00609.x
- Lago, V. M. & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 29(2). 290-305.
- Lass, R. B. & Gomide, P. I. C. (2013). Avaliação de Transtornos de Personalidade e Padrões Comportamentais da Alienadora Parental. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba. *Dissertação não publicada*.
- Lei nº12.318/10 de 26 de agosto de 2010* (2010). Dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República: Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Recuperado em 10 de agosto de 2016, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm
- Mendes, J. A. & Bucher-Maluschke, J. S. N. F. (2017). Destructive divorce in the family life cycle and its implications: Criticisms of parental alienation.

Psicologia: Teoria e Pesquisa, 33, 1-8. doi:
<http://dx.doi.org/10.1590/0102.3772e33423>

- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F., Fernandes, G. A. & Costa, P. V. M. N. (2016). Psycho-legal publications about parental alienation: An Integrative review of literature in portuguese. *Psicologia em Estudo*, 21(1), 161-174. DOI: 10.4025/psicoestud.v21i1.29704
- O'Donohue, W.; Benuto, L. T. & Bennett. N. (2016) Examining the validity of parental alienation syndrome. *Journal of Child Custody*, 13(2-3). 113-125. DOI: 10.1080/15379418.2016.1217758
- Oliveira, C. F. B. & Brito, L. M. T. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33, 78-89.
- Pepiton, M. B., Alvis, L.J., Allen, K. & Logid, G. (2012) Is parental alienation disorder a valid concept? Not according to scientific evidence. A review of *Parental Alienation, DSM-V, and ICD- 11* by William Bernet. *Journal of Child Sexual Abuse*. 21(2), 244-253. DOI: 10.1080/10538712.2011.628272
- Priolo-Filho, S.; Goldfarb, D.; Shestowsky, D.; Sampana, J.; Williams, L. C. A. & Goodman, G. S. (2019). Judgments regarding parental alienation when parental hostility or child sexual abuse is alleged. *Journal of Child Custody*. 1-28. <https://doi.org/10.1080/15379418.2018.1544531>
- Saini, M. A.; Johnston, J. R.; Fidler, B. J. & Bala, N. (2016). Empirical Studies of Alienation. Em: *Parenting Plan Evaluations* (2nd ed.). New York: Oxford Press
- Soma, S. M. P. & Williams, L. C. A. (2018). Efetividade de ensino à distância sobre alienação parental a profissionais de Psicologia. Em: *Formação continuada*

sobre alienação parental a profissionais da psicologia: um estudo em EAD.

Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. *Tese não publicada.*

Soma, S. M. P., Priolo-Filho, S. R. & Williams, L. C. A. (2018). Conhecimento e aplicação de Alienação Parental por profissionais da Psicologia. Em: *Formação continuada sobre alienação parental a profissionais da psicologia: um estudo em EAD.* Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. *Tese não publicada.*

Soma, S. M. P.; Castro, M. S. L. B.; Tannús, P. M.; Williams, L. C. A. (2016). Parental alienation in Brazil: A review of scientific publications. *Psicologia em Estudo*, 21(3), 377-388. DOI: [org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146](https://doi.org/10.4025/psicoestud.v21i3.30146)

Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L., & Marchetti, D. (2017). Adult report of childhood exposure to parental alienation at different developmental time periods. *Journal of Family Therapy*. <https://doi.org/10.1111/1467-6427.12192>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos da presente dissertação foram: 1) propor uma definição operacional do conceito de Alienação Parental com base na revisão sistemática de dez anos de literatura e 2) investigar o conhecimento de estudantes de psicologia sobre AP e comparar as respostas de estudantes e profissionais formados em situações de casos simulados envolvendo AP.

De modo geral, a multiplicidade de conceitos que podem definir AP torna difícil a familiarização com a área. É necessária uma ampla revisão para que o leitor se aproprie e compreenda os entraves conceituais e metodológicos que permeiam a avaliação do fenômeno da AP e sua relação com o conceito controverso de SAP. O presente trabalho buscou trazer um avanço ao campo através da operacionalização do conceito de AP, colocando-o como uma forma de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais, guardiões ou familiares, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar a parte alienada de modo a afastá-la do convívio com a criança.

Tal definição foi proposta considerando a avaliação funcional de estratégias de alienação descritas na literatura e, em termos comportamentais, o artigo 1 descreve o fenômeno da AP respondendo de modo claro às perguntas “Quem?” (pais, guardiões ou familiares), “Faz o quê?” (hostiliza/afasta) e “Com que função?” (alienar). Embora a associação entre AP e SAP por vezes afaste profissionais ligados à serviços de proteção da criança, ressalta-se que o estudo da área progressivamente se afasta de tal conceito. Exemplo disso é o fato de que a realização de falsas acusações de abuso sexual infantil, que era uma das estratégias de destaque apontadas por Gardner, não figurou entre as estratégias de alienação descritas na literatura nos últimos 10 anos.

Com relação ao artigo 2, cabe mencionar que a primeira dificuldade metodológica encontrada foi o recrutamento de participantes para a pesquisa. Tratava-se de uma pesquisa *online* que poderia ser respondida pelo participante em qualquer dispositivo com internet disponível e, além disso, a pesquisa foi amplamente divulgada; mesmo assim o formulário permaneceu disponível por aproximadamente 7 meses para que fosse obtido o número de participantes reportado. Não é possível identificar se a adesão dos estudantes foi influenciada por falta de familiaridade ou desinteresse pela temática da AP, pela extensão do formulário respondido ou por motivos outros.

Quanto às respostas dos estudantes, 72,5% dos mesmos reportaram familiaridade com a temática da AP. Entretanto, considerando que estes estudantes estão em formação para o mercado de trabalho e que podem ser solicitados a realizar avaliações de AP, poder-se-ia esperar que tal número fosse maior. Além disso, tais estudantes são também cidadãos e, considerando que há em vigor uma lei que pune a prática de AP, eis aqui outro motivo para que fosse esperada maior familiaridade com o conceito.

Ainda considerando a Lei de Alienação Parental brasileira, é desconcertante que o grupo de profissionais não teve desempenho diferenciado na vinheta que indicava possível caso de AP, considerando que tal grupo é formado apenas por profissionais que reportaram trabalhar em avaliação no âmbito judiciário. Há que reiterar-se que as discussões sobre AP de fato não estão consolidadas do ponto de vista científico e, sendo assim, como poderia o profissional instrumentalizar-se para atender às demandas de avaliação provenientes do judiciário?

Considerando a escassez de literatura nacional e internacional e a dificuldade de conceituação aqui exposta pode-se reforçar os asserções de que a Lei nº 12.318 tramitou, foi aprovada, e gerou ao profissional de psicologia uma demanda ainda não explorada pela Psicologia como ciência (Soma et al.,2016; Mendes et al., 2016; Sousa,

2010). Tal constatação lança luz à graves impactos de ordem ética e prática pois não há a possibilidade de instrumentalização do profissional para a avaliação de uma demanda desta natureza se na literatura esta instrumentalização não é consolidada. Ao exigir do psicólogo uma avaliação que não pode ser bem fundamentada em sua ciência, a Lei de Alienação parental fere a autonomia profissional do psicólogo e aponta-se a necessidade de revisão deste aparo legal.

Por fim, destaca-se a necessidade de estudos futuros dedicados à caracterização e prevalência do fenômeno da AP, investigando sua ocorrência em ambiente natural. Além disso, também é necessária a ampliação de estudos dedicados à investigar a avaliação deste fenômeno por profissionais envolvidos na promoção de direitos da criança.

APÊNDICE 1

Versão adaptada da survey sobre Alienação parental utilizada por Priolo-Filho et al. (2019) e Soma e Williams (em preparo)

Concepções de estudantes de Psicologia sobre o conceito de Alienação Parental

Você está sendo convidado a participar da pesquisa de mestrado intitulada "Revisão conceitual sobre alienação parental e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia" sob orientação da Prof^a. Dr^a. Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams. Esta pesquisa tem o objetivo de comparar e contrastar os conhecimentos de profissionais e estudantes brasileiros de Psicologia acerca do conceito de Alienação Parental. Adicionalmente, busca-se avaliar possíveis exposições à Alienação Parental na infância. Será solicitado que você responda a algumas perguntas apresentadas nas telas seguintes. Tais perguntas buscarão conhecer um pouco mais sobre você e sua familiaridade com os termos Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental, vinhetas de casos fictícios de custódia para avaliar suas opiniões e algumas questões adicionais para conhecer um pouco melhor suas experiências da infância. Toda informação obtida será mantida em absoluto sigilo. Em caso de publicação dos resultados em Congressos ou Revista Científica será assegurado que você não seja identificado. A participação não é obrigatória, sendo que você terá total liberdade para responder ou não às perguntas, tendo o direito de desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo junto à pesquisadora ou à sua formação acadêmica. Relembrar experiências relacionadas à Alienação Parental pode ser fonte de desconforto emocional, neste caso quaisquer dúvidas e/ou demandas decorrentes de sua participação poderão ser apresentadas à pesquisadora responsável pelo contato apresentado abaixo. Sua participação é de extrema importância para o corpo de conhecimento da área, bem como para compreender e elaborar intervenções sobre o fenômeno da Alienação Parental. Para maiores informações entre em contato.

Pesquisadora responsável: Viviane Dutra Gama
e-mail: viviane_dutrag@hotmail.com
telefone: (016) 3351-8745

*Obrigatório

1. Endereço de e-mail *

Caracterização

2. Nome *

3. Gênero *

Marcar apenas uma oval.

- Masculino
 Feminino
 Não binário

4. Idade **Marcar apenas uma oval.*

- 18-25
 26-35
 36-45
 46-55
 56-65
 +66

5. Cor **Marcar apenas uma oval.*

- Preta
 Indígena
 Branca
 Amarela
 Parda

6. Caráter da instituição em que estuda **Marcar apenas uma oval.*

- Pública
 Privada

7. Semestre que está cursando **Marcar apenas uma oval.*

- Primeiro
 Segundo
 Terceiro
 Quarto
 Quinto
 Sexto ou posterior

8. Qual é o seu estado civil atual? **Marcar apenas uma oval.*

- Nunca fui casado ou morei com outra pessoa
 Morando com outra pessoa, mas não casado
 Morando com outra pessoa em união estável
 Casado (a)
 Divorciado(a) e não casado(a) novamente
 Divorciado(a) e casado(a) novamente
 Viúvo(a)
 Outro

9. Qual das opções abaixo melhor descreve o estado civil dos seus pais? **Marcar apenas uma oval.*

- Meu pai é casado com a minha mãe
- Um ou ambos são falecidos
- Meus pais se divorciaram quando eu era menor de idade (menos de 18 anos)
- Meus pais se divorciaram depois de eu completar 18 anos
- Meus pais nunca se casaram
- Outro

10. Caso você tenha selecionado as opções "Meus pais se divorciaram quando eu era menor de idade" ou "Meus pais nunca se casaram", selecione qual das seguintes alternativas melhor descreve o arranjo de guarda adotado pela sua família. **Marcar apenas uma oval por linha.*

	Guarda de fato	Guarda legal	Visitas	Nenhum
Pai	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Mãe	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Avó/avô materno	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Avó/avô paterno	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Outro	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

11. Você tem familiaridade com o termo Alienação Parental? (não Síndrome de Alienação Parental)? **Marcar apenas uma oval.*

- Sim, eu sou familiarizado com o termo Alienação Parental
- Não, eu não sou familiarizado com o termo Alienação Parental

12. Por favor, nos dê a sua definição de Alienação Parental (não Síndrome de Alienação Parental). *

Alienação Parental

Instrução: Para o restante do questionário a definição de Alienação Parental a ser considerada será: "constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou tratar algo como sem valor ou importância) por parte de um dos genitores com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor".

13. Em sua opinião, qual o montante de pesquisa relevante sobre Alienação Parental?*Marcar apenas uma oval.*

- Nenhuma
- Pouca
- Alguma
- Muita

14. Em disputas de guarda, qual você acredita que é a distribuição aproximada de gênero dos genitores alienadores? O total deve ser 100%.

Marcar apenas uma oval por linha.

	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Mulheres	<input type="radio"/>									
Homens	<input type="radio"/>									

15. Em disputas de guarda, qual você acredita que é a distribuição aproximada de gênero das crianças vítimas de Alienação Parental? O total deve ser 100%.

Marcar apenas uma oval por linha.

	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100
Meninos	<input type="radio"/>									
Meninas	<input type="radio"/>									

16. Em sua opinião, aproximadamente em qual porcentagem de casos de disputa de guarda há alegações de Alienação Parental também há denúncias de violência contra a mulher?

Marcar apenas uma oval.

- 10%
 20%
 30%
 40%
 50%
 60%
 70%
 80%
 90%
 100%

17. Em sua opinião, em aproximadamente qual porcentagem de casos de disputa de guarda há alegações de Alienação Parental também há suspeitas de maus-tratos à criança de algum familiar ou adulto?

Marcar apenas uma oval.

- 10%
 20%
 30%
 40%
 50%
 60%
 70%
 80%
 90%
 100%

18. Que importância você daria aos seguintes fatores se precisasse avaliar a ocorrência de Alienação Parental?

Marcar apenas uma oval por linha.

	Não é importante	Pouco importante	Moderadamente importante	Importante	Muito importante
Apoio automático da criança ao genitor alienador (genitor que está difamando o outro)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Rejeição da criança a um dos genitores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Uso de linguagem não apropriada para a idade pela criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Manipulação emocional	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Falta de ação do genitor não alienador	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Irracionalidade por parte da criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Obstrução de acesso à criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Experiências de maus-tratos dos pais em sua infância	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Comportamentos dos genitores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Personalidade dos genitores	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
História de violência familiar entre os pais na vida adulta	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Presença de um dos genitores que realiza "lavagem cerebral" no filho	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Nível de animosidade na família estendida da criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Racionalizações absurdas/fracas de depreciação por parte da criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Para cada afirmativa abaixo, indique a menor idade (em anos) em que você acredita que uma criança, em uma disputa de guarda deveria:

19. Ser autorizada a testemunhar sobre suas preferências de guarda

20. Ser autorizada a testemunhar sobre alegações de Alienação Parental

21. **Ter suas preferências de guarda como prioritárias**

22. **Na sua opinião, com que frequência os seguintes mecanismos psicológicos podem ocorrer em disputas de guarda quando há Alienação Parental? ***

Marcar apenas uma oval por linha.

	Nunca	Raramente	Algumas vezes	Maior parte do tempo	Sempre
Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores	<input type="radio"/>				
Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas	<input type="radio"/>				
Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa	<input type="radio"/>				
Deslocamento (transferir para um dos alienadores medos de que irá ser abandonado pelo alienado)	<input type="radio"/>				
Racionalização (desenvolvimento de razões não justificáveis em favor do genitor alienador)	<input type="radio"/>				
Maus-tratos emocionais contra a criança	<input type="radio"/>				
"Lavagem cerebral" por parte dos genitores	<input type="radio"/>				
Reação das crianças ao divórcio	<input type="radio"/>				

23. **Em geral, na ausência de alienação parental, quão normal é a criança não querer passar tempo algum com um dos pais após o divórcio? ***

Marcar apenas uma oval.

- Nada normal
- Um pouco normal
- Normal
- Muito normal
- Extremamente normal

Crianças no sistema judicial

As próximas questões são a respeito de crianças e nosso sistema legal. Assim como nas questões anteriores considere os termos "criança" ou "crianças" para indicar menino(s) ou menina(s). Em relação às afirmações que contêm as palavras "caso" ou "julgamento," considere essas palavras representando um caso de disputa de guarda. Essas afirmações representam a sua opinião, não havendo respostas certas ou erradas.

24. **Em divórcios conflituosos, crianças de 3 a 5 anos não são facilmente alvo de lavagem cerebral por parte do(a) genitor(a) que possui a guarda em relação ao outro. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

25. **Crianças de 3 a 5 anos normalmente preferem o(a) genitor(a) que possui a guarda e, algumas vezes, recusam as visitas do(a) genitor(a) que não detém a guarda. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

26. **Em divórcios conflituosos, envolvendo a disputa da guarda, crianças de 3 a 5 anos irão fazer falsas alegações de abuso sexual para ficar com um dos pais. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

27. **Em divórcios conflituosos envolvendo disputa de guarda, as crianças de 3 a 5 anos têm poucas chances de fazer relatos falsos de maus-tratos. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

28. **Durante avaliações de disputa de guarda, crianças de 3 a 5 anos que são vítimas de maus-tratos frequentemente ainda respondem com emoções positivas ao ver o(a) genitor(a) abusivo(a). ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

29. **Uma mãe que foi vítima de abuso sexual na infância tem risco de exagerar na interpretação dos problemas de seus filhos (3 a 5 anos) após a separação, o que a leva a fazer falsas acusações de abuso sexual contra o pai de seus filhos. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

30. **Um pai que foi vítima de abuso sexual na infância tem risco de exagerar na interpretação dos problemas de seus filhos (3 a 5 anos) após a separação, o que o leva a fazer falsas acusações de abuso sexual contra a mãe de seus filhos. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

31. **Crianças de 3 a 5 anos que foram expostas à violência doméstica do pai contra a mãe são mais susceptíveis à Alienação Parental, isto é, de serem manipuladas pela mãe para terem sentimentos negativos em relação ao pai. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

32. **Crianças de 3 a 5 anos que foram expostas à violência doméstica da mãe contra o pai são mais susceptíveis à Alienação Parental, isto é, de serem manipuladas pelo pai para terem sentimentos negativos em relação à mãe. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

33. **Em casos de divórcio, as crianças de 3 a 5 anos são sugestionáveis quando questionadas pela mãe sobre suspeitas de abuso sexual ocorrido quando passam a noite com o pai. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

34. **Em casos de divórcio, as crianças de 3 a 5 anos são sugestionáveis quando questionadas pelo pai sobre suspeitas de abuso sexual ocorrido quando passam a noite com a mãe. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
- Discordo moderadamente
- Discordo em algum grau
- Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
- Concordo em algum grau
- Concordo moderadamente
- Concordo plenamente

35. **Em casos de divórcio, as crianças de 3 a 5 anos são sugestionáveis quando questionadas pela mãe sobre suspeitas de violência física ocorrida quando passam a noite com o pai. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

36. **Em casos de divórcio, as crianças de 3 a 5 anos são sugestionáveis quando questionadas pelo pai sobre suspeitas de violência física ocorrida quando passam a noite com a mãe. ***

Marcar apenas uma oval.

- Discordo plenamente
 Discordo moderadamente
 Discordo em algum grau
 Não tenho opinião/Não estou pendendo para qualquer lado
 Concordo em algum grau
 Concordo moderadamente
 Concordo plenamente

37. **O quanto você acha que as leis afetam os casos que envolvem Alienação Parental? ***

Marcar apenas uma oval.

- Nada. Especifique
 Pouco. Especifique
 De alguma forma
 Muito. Especifique
 Não se aplica

38. **Especifique as contingências culturais (conjunto de crenças e costumes) que afetam sua opinião sobre casos de Alienação Parental. Marque todas que se aplicam. ***

Marque todas que se aplicam.

- Cultura local
 Cultura estadual
 Cultura nacional
 Raça/etnia do cliente/paciente
 Raça/etnia de outros familiares
 Outro tipo de cultura (ex: cultura profissional)
 Fatores culturais não são relevantes para a minha opinião em casos de Alienação Parental
 Não se aplica

39. **Você acredita que a Síndrome de Alienação Parental deva ser adicionada ao DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria)? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não sei/Não tenho opinião
- Não

40. **Em termos de procedimentos de avaliação aponte a utilidade dos seguintes itens, segundo a sua opinião: ***

Marcar apenas uma oval por linha.

	Totalmente inútil	Útil de alguma forma	Útil em algumas situações	Muito útil	Extremamente útil
Entrevista com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entrevista com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sessões conjuntas com ambos os pais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entrevista com a criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entrevista com os cônjuges	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entrevista com parceiros que moram juntos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Testes com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienador(a)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Testes com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Testes com a criança	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Observação da criança com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Observação da criança com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Entrevistas/observações com indivíduos de fora da família	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Revisão de registros do caso (documentos) na Vara de Família	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

41. Quais medidas você recomendaria em casos em que concluisse que há Alienação Parental? *

Marque todas que se aplicam.

- Perda da guarda pelo(a) genitor(a) alienador(a) para o(a) genitor(a) alienado(a)
- Respeitar a "preferência" da criança pelo(a) genitor(a) alienador(a)
- Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que praticou alienação
- Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que sofreu alienação
- Não se aplica
- Outro: _____

42. O que mais você gostaria de nos dizer sobre avaliação de disputa de guarda que considere relevante a esta pesquisa?

Vinhetas

Por favor, leia os casos a seguir sobre a guarda de crianças. Durante a leitura, pense sobre qual a probabilidade da existência de Alienação Parental no caso em questão e quais recomendações você faria (exemplo: encaminhar para aconselhamento, para o Conselho Tutelar, etc.).

Vinheta 1

William (pai) e Laura (mãe) se divorciaram há quase três anos. A mãe tem a guarda de seus três filhos, com idades de 3, 4 e 5 anos, e o pai tem o direito de visitas nos finais de semana e feriados. Embora o pai regularmente telefone aos filhos, envie presentes de aniversário e mensagens, ele raramente tem visto as crianças nos últimos dois anos. O pai não havia entrado com um pedido judicial para fazer cumprir seu direito à visitação ou sequer levantado essa questão junto ao Sistema Judicial. Ele afirma que seu fracasso em visitar as crianças se deve ao fato de que a mãe tem interferido em seus direitos de visita há vários anos. O pai afirma que a mãe desestimula as crianças a vê-lo e pouco faz para ajudá-lo a construir uma relação entre ele e os filhos. O pai entrou com um pedido judicial buscando fazer valer os seus direitos de visitação e modificar sua pensão às crianças. Os filhos de 4 e 5 anos de idade deram testemunho dizendo que sua mãe os incentivou a ligar para o pai e a encontrá-lo em ocasiões especiais, mas que muitas vezes eles optaram por não fazê-lo. Os dois filhos têm idade suficiente para falar ao telefone (ainda que brevemente), mas se recusaram a falar com o pai quando ele ligava. As crianças disseram que preferiam não visitar o pai, pois não queriam deixar de brincar com os amigos ou de participar de outras atividades. A mãe diz que falou para as crianças telefonarem para o pai e que entrou em contato com o mesmo para marcar uma visita, quando estava perto da casa de William. Entretanto, disse que deixou principalmente a cargo do pai e das crianças tomarem a iniciativa de contato para organizarem as visitas. O pai alega Alienação Parental neste caso.

43. **Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? Lembrando: "Alienação Parental" é a constante difamação (falar prejudicialmente, criticar de uma maneira depreciativa, ameaçar ou desmerecer) por parte de um dos pais com a intenção de alienar (causar sentimentos não amigáveis, hostis ou indiferentes) a criança em relação ao outro genitor.** *

Marcar apenas uma oval.

- Definitivamente sim
 Provavelmente sim
 Provavelmente não
 Definitivamente não

44. **Quão seguro você está de sua opinião? ***

Marcar apenas uma oval.

- Seguro
 Ligeiramente seguro
 Ligeiramente inseguro
 Inseguro

45. **Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso? ***

Marcar apenas uma oval.

- Muito alienador
 De alguma forma alienador
 Um pouco alienador
 Nada alienador

46. **Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso? ***

Marcar apenas uma oval.

- Muito alienadora
 De alguma forma alienadora
 Um pouco alienadora
 Nada alienadora

47. Em que medida os seguintes procedimentos seriam adequados neste caso? Use a escala para cada uma das opções *

Marcar apenas uma oval por linha.

	Muito inapropriado	Inapropriado	De alguma forma inapropriado	De alguma forma apropriado	Apropriado	Muito apropriado
a) Reunificação com o pai que alega ser alienado ()	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento para o Conselho Tutelar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Vinheta 2

Elizabeth (mãe) e Daniel (pai) são pais de dois filhos, João, 5 anos, e Catarina, de 3. Há um ano, o Judiciário concedeu a guarda física (residência fixa) dos filhos com a mãe, com direito de visitas ao pai. Um ano depois, o pai entrou com pedido para modificar a guarda e visitas alegando que as crianças teriam afirmado uma "forte preferência por residirem com ele [o pai], pelo menos 50% do tempo". A mãe se opõe à mudança de guarda e visitas, alegando que não houve alteração significativa nas circunstâncias e que o pai está tentando aliená-la de seus dois filhos. O pai afirma que a mãe não fornece às crianças estrutura suficiente em casa e que ela não impõe regras. Ele afirma que os filhos lhe disseram que estão autorizados a brincar no quintal, sem supervisão. O pai também descobriu que a mãe tinha recebido uma carta da escola dizendo que o filho mais velho estava tendo problemas. O diretor da escola disse ao pai que a mãe havia pedido para a escola não fornecer informações sobre a criança mais velha a ele. O pai declarou que estava sendo "extremamente difícil a guarda compartilhada" com a mãe, que se recusou a discutir quaisquer preocupações que ele tivesse sobre os filhos e tomou decisões unilaterais em relação à escola e atividades externas das crianças. Atendendo ao pedido da mãe, ele começou a levar o filho mais velho à escola e também tentou monitorar a frequência escolar e acompanhar o progresso das crianças mais de perto, mas apenas algumas semanas depois, a mãe deixou uma mensagem a ele na secretária eletrônica afirmando que ele não poderia mais pegar o filho ou ajudá-lo com a escola, porque ela estava "cansada de ver a sua cara [do pai]". A mãe argumenta que "muitas das alegações [do pai] são infundadas, sendo alegações de anos anteriores", e que algumas são "ou visivelmente falsas ou meras insinuações". Ela afirmou que estava "muito envolvida na educação [das crianças]" e tinha se esforçado para garantir sua "assiduidade, pontualidade e tarefas de casa". A mãe se preocupa com o fato de as crianças serem "agressivas" com ela depois das demoradas visitas do pai e que o filho mais velho demonstrava "raiva contra as mulheres em geral". Ela disse que o pai falava mal dela na frente dos filhos e que era ele quem deixava os filhos quebrarem as regras. Por exemplo, seu filho, supostamente ficou várias ocasiões assistindo TV e comendo doces toda a noite com a permissão do pai e, em seguida, ficou tão cansado que, não participou de atividades (incluindo aulas de reforço) enquanto nos cuidados do pai. A mãe negou que dificultava ao pai a corresponsabilidade parental e afirmou que, ao invés disso, ela "tentou trabalhar com ele em [suas] responsabilidades parentais". O pai alega Alienação Parental neste caso.

48. Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? *

Marcar apenas uma oval.

- Definitivamente sim
- Provavelmente sim
- Provavelmente não
- Definitivamente não

49. Quão seguro você está de sua opinião? **Marcar apenas uma oval.*

- Seguro
- Ligeiramente seguro
- Ligeiramente inseguro
- Inseguro

50. Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso? **Marcar apenas uma oval.*

- Muito alienador
- De alguma forma alienador
- Um pouco alienador
- Nada alienador

51. Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso? **Marcar apenas uma oval.*

- Muito alienadora
- De alguma forma alienadora
- Um pouco alienadora
- Nada alienador

52. Em que medida os seguintes procedimentos seriam adequados neste caso? Use a escala para cada uma das opções **Marcar apenas uma oval por linha.*

	Muito inapropriado	Inapropriado	De alguma forma inapropriado	De alguma forma apropriado	Apropriado	Muito apropriado
a) Reunificação com o pai que alega ser alienado ()	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento para o Conselho Tutelar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Vinheta 3

Michael (pai) e Julia (mãe), são os pais de Sophia, 3 anos, e estão em processo de divórcio. Eles se separaram e estão vivendo em casas diferentes. Sophia passa metade do tempo na casa de sua mãe e a outra metade na casa de seu pai. Após cerca de 6 meses deste arranjo, Sophia começou a ter pesadelos e não queria passar a noite com o pai. A mãe relata que, depois de um fim de semana recente com o pai, Sophia se queixou de dor vaginal, dizendo: "Dói lá em baixo". Ao dar um banho em Sophia, a mãe notou que a filha tinha uma erupção em torno da área vaginal. A mãe perguntou à filha, então se havia acontecido alguma coisa "lá embaixo". Sophia não respondeu, mas

em vez disso começou a se masturbar. A mãe perguntou: "Será que alguém machucou lá embaixo?" Mais uma vez, a filha não respondeu. Quando a mãe perguntou: "Te machucaram lá embaixo na casa do seu pai?", a filha acenou com a cabeça mostrando "Sim". Quando a mãe perguntou "Foi seu pai ou a namorada dele?", Sophia respondeu "Aconteceu na casa do pai e da namorada dele". A mãe parou de questionar Sophia naquele momento, sentindo-se muito abalada. A mãe, então, telefonou ao Conselho Tutelar. Na entrevista forense, a filha negou que alguém a tocou de uma maneira inadequada e não respondeu à maioria das perguntas. O exame médico foi inconclusivo, sem confirmação de penetração. A mãe foi instruída pela polícia para não falar com a filha sobre toques inapropriados, mas entrar em contato com a delegacia novamente se ela espontaneamente fizesse novas revelações. O pai afirma que a mãe está com raiva e intencionalmente pratica uma conduta alienadora porque ela quer a guarda de Sophia e por ele ter uma nova namorada. A mãe se queixou para o pai que ela não gosta de deixar Sophia perto de sua nova namorada e disse que ela achava que era muito cedo para ele estar namorando. O pai nega veementemente que ele ou alguém em sua casa tenha abusado ou tocado em Sophia, exceto ao trocar fraldas quando ela era menor ou ao ajudá-la ir ao banheiro. Ele acredita que a mãe estaria apenas exagerando quanto ao comportamento ambíguo e às erupções cutâneas normais que as crianças às vezes têm. O pai também diz que a mãe implanta falsas memórias de abuso em Sophia, devido aos questionamentos que faz à menina. O pai também observou que a mãe continuou a implantar falsas memórias, continuando a questionar Sophia, indo contra a instrução dos policiais de não questionar a criança, mostrando desrespeito quanto ao procedimento adequado. De acordo com a mãe, dois finais de semana depois, quando retornou da visita ao pai e a namorada, Sophia parecia mal-humorada e chateada. Ela balançava o corpo para frente e para trás, e urinou na calça, e teve novamente pesadelos. A mãe perguntou se algo ruim acontecera de novo. Sophia disse que havia sido tocada novamente, mas o pai disse que ele iria puni-la se ela contasse. A mãe recusa-se a deixar Sophia ir à casa do pai e pediu a guarda definitiva da criança, acusando o pai de abuso sexual e de ameaça em relação à filha Sophia. O pai alega Alienação Parental neste caso.

53. Você acha que esse é um caso de Alienação Parental? *

Marcar apenas uma oval.

- Definitivamente sim
- Provavelmente sim
- Provavelmente não
- Definitivamente não

54. Quão seguro você está de sua opinião? *

Marcar apenas uma oval.

- Seguro
- Ligeiramente seguro
- Ligeiramente inseguro
- Inseguro

55. Quão alienador (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que o pai é neste caso? *

Marcar apenas uma oval.

- Muito alienador
- De alguma forma alienador
- Um pouco alienador
- Nada alienador

56. **Quão alienadora (difamar o outro genitor com a intenção de alienar a criança contra esse genitor) você acha que a mãe é neste caso?**

Marcar apenas uma oval.

- Muito alienadora
- De alguma forma alienadora
- Um pouco alienadora
- Nada alienador

57. **Em que medida os seguintes procedimentos seriam adequados neste caso? Use a escala para cada uma das opções ***

Marcar apenas uma oval por linha.

	Muito inapropriado	Inapropriado	De alguma forma inapropriado	De alguma forma apropriado	Apropriado	Muito apropriado
a) Reunificação com o pai que alega ser alienado ()	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
b) Aconselhamento familiar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
c) Mudança de guarda	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
d) Encaminhamento para o Conselho Tutelar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

APÊNDICE 2

Síntese das perguntas analisadas, tipo de resposta exigida e escores atribuídos na versão adaptada da *survey*

Síntese das perguntas analisadas, tipo de resposta exigida e escores atribuídos.

Domínio	Pergunta	Tipo de resposta
Familiaridade	Familiaridade com o termo AP	0= não; 1=sim
	Montante de pesquisa relevante sobre AP	1= nenhum; 4= muita
	Distribuição aproximada de gênero dos genitores alienadores	Porcentagem
	Distribuição aproximada de gênero das crianças vítimas de AP	Porcentagem
	Porcentagem de casos de disputa de guarda em que há alegações de AP e também há denúncias de violência contra a mulher	Porcentagem
	Porcentagem de casos de disputa de guarda em que há alegações de AP e também há suspeitas de maus-tratos à criança por algum familiar ou adulto	Porcentagem
	Você acredita que a Síndrome de AP deva ser adicionada ao DSM?	0= não sei/não tenho opinião; 1=não; 2= sim
Avaliação	Que importância você daria aos seguintes fatores se precisasse avaliar a ocorrência de AP?	1= não é importante; 5=muito importante
	Apoio automático da criança ao genitor alienador	
	Rejeição da criança a um dos genitores	
	Uso de linguagem não apropriada para a idade pela criança	
	Manipulação emocional	
	Falta de ação do genitor não alienador	
	Irracionalidade por parte da criança	
	Obstrução de acesso à criança	
	Experiências de maus-tratos dos pais em sua infância	
	Comportamentos dos genitores	
	Personalidade dos genitores	
	História de violência familiar entre os pais na vida adulta	
	Presença de um dos genitores que realiza "lavagem cerebral" no filho	
	Nível de animosidade na família estendida da criança	
	Racionalizações absurdas/fracas de depreciação por parte da criança	
	Indique a menor idade (em anos) em que você acredita que uma criança, em uma disputa de guarda deveria:	Aberta
	Ser autorizada a testemunhar sobre suas preferências de guarda	
Ser autorizada a testemunhar sobre alegações de AP		
Ter suas preferências de guarda como prioritárias		
Com que frequência os seguintes mecanismos psicológicos podem ocorrer em	1=nunca; 5=sempre	

disputas de guarda quando há AP?

- Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores
- Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas
- Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa
- Deslocamento (transferir para um dos alienadores medos de que irá ser abandonado pelo alienado)
- Racionalização (desenvolvimento de razões não justificáveis em favor do genitor alienador)
- Maus-tratos emocionais contra a criança
- "Lavagem cerebral" por parte dos genitores
- Reação das crianças ao divórcio

Na ausência de alienação parental, quão normal é a criança não querer passar tempo algum com um dos pais após o divórcio? 1=nada normal; 5= extremamente normal

O quanto você acha que as leis afetam os casos que envolvem AP? 0= não se aplica; 1= nada; 4= muito

Especifique as contingências culturais (conjunto de crenças e costumes) que afetam sua opinião sobre casos de AP. Múltipla seleção permitida

- Cultura local
- Cultura estadual
- Cultura nacional
- Raça/etnia do cliente/paciente
- Raça/etnia de outros familiares
- Outro tipo de cultura (ex: cultura profissional)
- Fatores culturais não são relevantes para a minha opinião em casos de AP
- Não se aplica

Aponte a utilidade dos seguintes itens, segundo a sua opinião: 1= totalmente inútil; 5= extremamente útil

- Entrevista com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação
- Entrevista com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)
- Sessões conjuntas com ambos os pais
- Entrevista com a criança
- Entrevista com os cônjuges
- Entrevista com parceiros que moram juntos
- Testes com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienador(a)
- Testes com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)
- Testes com a criança

Procedimentos

	Observação da criança com o(a) genitor(a) acusado(a) de alienação	
	Observação da criança com o(a) genitor(a) supostamente alienado(a)	
	Entrevistas/observações com indivíduos de fora da família	
	Revisão de registros do caso (documentos) na Vara de Família	
Quais medidas você recomendaria em casos em que concluisse que há AP?		Múltipla seleção permitida
	Perda da guarda pelo(a) genitor(a) alienador(a) para o genitor(a) alienado(a)	
	Respeitar a preferência da criança pelo(a) genitor(a) alienador(a)	
	Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que praticou alienação	
	Terapia intensiva para a criança e o(a) genitor(a) que sofreu alienação	
	Não se aplica	

	Você acha que esse é um caso de AP?	1= definitivamente sim; 4= definitivamente não
	Quão seguro você está de sua opinião?	1= seguro; 4= inseguro
	Quão alienador você acha que o pai é neste caso?	1= muito alienador; 4= nada alienador
	Quão alienadora você acha que a mãe é neste caso?	1= muito alienadora; 4= nada alienadora
Vinhetas	Em que medida os seguintes procedimentos seriam apropriados neste caso?	1= muito inapropriado; 6= muito apropriado
	Reaproximação com o pai que alega ser alienado	
	Aconselhamento familiar	
	Mudança de guarda	
	Encaminhamento ao Conselho Tutelar	
